

**ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS
AVENÇAS CELEBRADO ENTRE A BNDES
PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E OS
ACIONISTAS CONTROLADORES DA
INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., COM
A INTERVENIÊNCIA DESTA ÚLTIMA, DE SUAS
CONTROLADAS E ANUENTES, NA FORMA
ABAIXO:**

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco "J", Edifício BNDES - 12º e 13º andares, e escritório nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**;
2. **AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo devidamente constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.608.279/0001-65, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 303, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Aroeira FIP**"), neste ato representado por seu administrador, **LATITUDE INVESTMENT PARTNERS GESTÃO E FINANÇAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros nº 633, sala 303, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.976.496/0001-21, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.543, de 17 de dezembro de 2003, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Administrador**").
3. **MIGUEL GRAZIANO RUSSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial e agro pecuarista, portador do documento de identidade de nº 9.374.847-4, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.332.318-06, residente e domiciliado na Av. Limeira, nº 304, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominado "**Miguel**"; e
4. **ROBERTO GRAZIANO RUSSO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial e agro pecuarista, portador do documento de identidade de nº 9.374.846-2, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.596.918-52, residente e domiciliado na Alameda Inglaterra, nº 607, Residencial 1, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominado "**Roberto**";

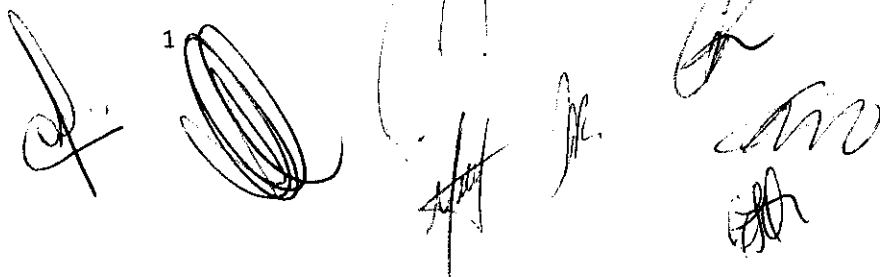
Aroeira FIP, Miguel e Roberto doravante denominados, isoladamente, **ACIONISTA CONTROLADOR**, e, conjuntamente, **ACIONISTAS CONTROLADORES**,

Na qualidade de **INTERVENIENTES**,

5. **INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 12º andar (parte), conj. 12-D, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.684/0001-52, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;
6. **INDEPENDÊNCIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 12º andar, conj.

Bruno Lintz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/CEJURS

Leonardo Borelho Bandeira de Mello
Advogado
AMC/DEINV/CEJURS



12-D, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.862.776/0001-46, doravante denominada simplesmente "INDEPENDÊNCIA";

7. **F1 CARNES E DERIVADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Estado de Goiás, na Cidade de Goiânia, na Praça Benedita da Silva Lobo, nº 66, Qd. 02 Lt. 135E, Setor Coimbra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.041.699/0001-02, doravante denominada, isoladamente, "F1 CARNES";
8. **NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Colider, Av. Ulisses Guimarães, 889, Pólo Industrial III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.173/0001-15, doravante denominada, isoladamente, "NOVA CARNE";
9. **INDEPENDÊNCIA GUARANI SOCIEDAD ANONIMA**, sociedade paraguaia, registrada perante o RUC sob o n. 80038249, com sede em Santa Teresa Y Chaco Boreal, Fernando de La Mora, Paraguai, doravante denominada, isoladamente, "GUARANI";
10. **INDEPENDÊNCIA INTERNATIONAL LTD.**, sociedade limitada com sede nas Ilhas Cayman, Grand Cayman, George Town, Mary Street, constituída em 21.08.2006 e registrada sob o nº WK 172772, doravante denominada, isoladamente, "INTERNATIONAL";

INDEPENDÊNCIA, F1 CARNES, NOVA CARNE, GUARANI e INTERNATIONAL, doravante denominadas, conjuntamente, **CONTROLADAS**.

E, ainda como **INTERVENIENTES**, na qualidade de cônjuges dos Srs. **MIGUEL e ROBERTO**, respectivamente:

11. **MAY FARTO SALLES RUSSO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 13.276.865-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 051.711.938-27, residente e domiciliada na Avenida Limeira, nº 304, Tamboré, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo; e
12. **CLAUDIA FONSECA ROSA DAU RUSSO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 11.595.177-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 093.581.738-74, residente e domiciliada na Alameda Inglaterra, nº 607, Residencial I, Alphaville, na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.

Na qualidade de **PARTES**, todas os acima arrolados.

Considerando que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

Considerando que, durante o tempo em que a **BNDESPAR** detiver participação no capital social da **COMPANHIA**, o relacionamento entre os signatários do presente instrumento deve ser regulado mediante Acordo de Acionistas, como facultado pelo artigo 118, da Lei nº 6404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.1997 e 10.303, de 31.10.2001, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

Considerando que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **BNDESPAR** detêm 100% (cem por cento) do capital votante e 100% (cem por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

Bruno Lima Mac Santos
Advogado
AM 10.111.111-11

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Acionistas e Outras Avenças, doravante denominado **ACORDO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente **ACORDO** é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e da **BNDESPAR** no capital social da **COMPANHIA** e o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação da **COMPANHIA** em suas **CONTROLADAS**, bem como a concordância das **ANUENTES** e **INTERVENIENTES** com todos os seus termos e condições.
- 1.2. A **COMPANHIA** declara que está quite com todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais federais, estaduais e municipais, devendo, para tanto, promover a comprovação, por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, regularmente válidas na presente data, nos termos dos artigos 205 e 206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), emitidas pelos órgãos competentes.
- 1.3. O capital social subscrito e integralizado da **COMPANHIA**, conforme aumento de capital aprovado na Assembléia Geral de Acionistas da **COMPANHIA** realizada em 12 de novembro de 2008 e sua respectiva homologação a ser aprovada, é de R\$ 317.210.006,00 (trezentos e dezessete milhões duzentos e dez mil e seis reais), representado por 78.050.323 (setenta e oito milhões cinqüenta mil trezentas e vinte e três) ações, sendo 67.210.000 (sessenta e sete milhões duzentos e dez mil) ações ordinárias e 10.840.323 (dez milhões oitocentos e quarenta mil trezentos e vinte e três) ações preferenciais, resgatáveis, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias nos termos do presente Acordo, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

<u>ACIONISTA</u>	<u>ORDINÁRIAS</u>	<u>PREFERENCIAIS</u> <u>(VOTANTES)</u>	<u>PERCENTUAL</u> <u>VOTANTE E</u> <u>TOTAL</u>
Aroeira FIP	67.209.997	--	86,1%
Miguel	01	--	-
Roberto	01	--	-
Parcias	01	--	-
BNDESPAR	--	10.840.323	13,9% -
TOTAL	67.210.000	10.840.323	100,00%

- 1.3.1. As Partes desde já acordam que serão consideradas como automaticamente afetadas ao presente Acordo todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da **COMPANHIA** detidas pelas Partes, conforme consta do quadro acima, bem como todas as ações de qualquer espécie ou classe, que forem subscritas, atribuídas, ou adquiridas a qualquer título pelas Partes durante a vigência do presente Acordo, seja por meio de compra, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações ou decorrentes de

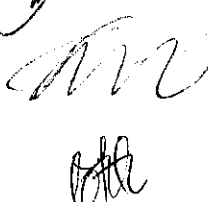
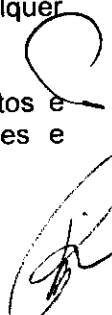
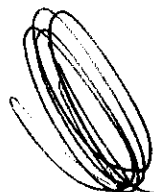
incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária.

- 1.3.2. Nos termos do Contrato Promessa de Subscrição de Ações e Outras Avenças celebrado entre a **COMPANHIA** e a **BNDESPAR** ("Contrato de Subscrição"), a **BNDESPAR**, observadas certas condições, poderá subscrever e integralizar um segundo aumento de capital da **COMPANHIA** no valor de até R\$ 199.999.972,51 (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante a emissão de uma quantidade de ações conforme definido no Contrato de Subscrição.
- 1.4. O Estatuto Social em vigor da **COMPANHIA** é aquele aprovado pela Assembléia Geral realizada em 30 de abril de 2008.
- 1.5. Os recursos decorrentes da participação acionária da **BNDESPAR** destinar-se-ão, exclusivamente, à execução do Plano de Negócios apresentado pela **COMPANHIA** e aprovado pela **BNDESPAR**, na forma do Anexo 1.5 ao presente, que consiste, de forma geral, (i) na expansão da capacidade de plantas próprias; (ii) na necessidade de capital de giro associada aos investimentos em expansão e aquisições já realizados e a serem realizados e (iii) no aproveitamento seletivo de oportunidades de aquisição.
- 1.5.1 O Plano de Negócios deverá ser revisto anualmente pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA**, de acordo com o orçamento da **COMPANHIA**, que também será aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no item 4.1, c, XIV do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

- 2.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, a **BNDESPAR** e a **COMPANHIA** concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**:
- (a) o Objeto Social da **COMPANHIA** é: (i) participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades, ou de quaisquer outras entidades com ou sem personalidade jurídica, inclusive consórcios e *joint ventures*, desde que tal participação tenha como objeto a exploração da indústria e comércio de carnes, incluindo seus derivados e subprodutos; e (ii) o desenvolvimento de quaisquer outras atividades relacionadas ou necessárias à consecução das atividades ora mencionadas.
- (a.1) a **INDEPENDÊNCIA** tem por objeto explorar a indústria e comércio de carnes, sob todas as suas modalidades, inclusive a agroindústria; o que inclui as atividades a seguir listadas, sem prejuízo de quaisquer outras a elas relacionadas, direta ou indiretamente, sempre no âmbito da indústria e comércio de carnes ou qualquer outra proteína de origem animal:
- (i) abate, industrialização, compra, venda, importação e exportação de produtos e subprodutos oriundos de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüinos, aves e bufalinos;



- (ii) exploração de atividade de curtume, industrialização e outras preparações de couros e peles, inclusive seus subprodutos e o comércio, a importação e a exportação dos referidos produtos e subprodutos;
- (iii) produção, industrialização, comércio, exportação e importação de produtos e subprodutos advindos de charque, carne seca e carne salgada, curada e dessecada;
- (iv) produção e comercialização de biodiesel, biocombustível derivado de biomassa renovável, e de seus subprodutos e/ou derivados;
- (v) exploração de atividades relacionadas a armazém geral e depósito destinados à guarda e estocagem de produtos frigorificados ou não frigorificados, próprios e de terceiros;
- (vi) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, de mercadorias próprias ou de terceiros;
- (vii) produção, transformação, comercialização e exportação de materiais orgânicos em biofertilizantes orgânicos e/ou organo-mineral;
- (viii) industrialização, comercialização, importação e exportação de carne bovina cozida, podendo ser enlatada, ou congelada e acondicionada em outras embalagens;
- (ix) participação em outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista, no país ou no exterior.

(a.2) o Objeto Social da **F1 CARNES** é (a) comércio varejista de carnes bovina, suína, caprinas, ovina, peixes, aves, frutos do mar e frios em geral; (b) comércio varejista de congelados de frutas, legumes, polpa de frutas, molhos e base para molhos; (c) porcionamento e comercialização das carnes em embalagem a vácuo em porções menores, bifes, carne moída a serem embaladas em bandeja ou a vácuo; (d) buffet especializado em carnes; (e) comércio varejista de artigos afins e acessórios para o preparo e o tempero; (f) serviços de tele vendas e entregas em domicílio de todos os produtos comercializados; e, (g) serviços de representação comercial por conta própria e de terceiros dos produtos comercializados.

(a.3) a **NOVA CARNE** tem por objeto explorar a indústria e comércio de carnes, sob todas as suas modalidades, inclusive a agroindústria, o que inclui as atividades a seguir listadas, sem prejuízo de quaisquer outras a elas relacionadas, direta ou indiretamente, sempre no âmbito da indústria e comércio de carnes ou qualquer outra proteína de origem animal:

- (i) abate, industrialização, compra, venda, importação e exportação de produtos e subprodutos oriundos de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüinos, aves e bufalinos;
- (ii) exploração de atividade de curtume, industrialização e outras preparações de couros e peles, inclusive seus subprodutos e o comércio, a importação e a exportação dos referidos produtos e subprodutos;
- (iii) produção, industrialização, comércio, exportação e importação de produtos e subprodutos advindos de charque, carne seca e carne salgada, curada e dessecada;

- (iv) produção e comercialização de biodiesel, biocombustível derivado de biomassa renovável, e de seus subprodutos e/ou derivados;
 - (v) exploração de atividades relacionadas a armazém geral e depósito destinados à guarda e estocagem de produtos frigorificados ou não frigorificados, próprios e de terceiros;
 - (vi) transporte rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, de mercadorias próprias ou de terceiros;
 - (vii) produção, transformação, comercialização e exportação de materiais orgânicos em biofertilizantes orgânicos e/ou organo-mineral;
 - (viii) industrialização, comercialização, importação e exportação de carne bovina cozida, podendo ser enlatada, ou congelada e acondicionada em outras embalagens;
 - (ix) participação em outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista, no país ou no exterior.
- (a.4) o Objeto Social da **GUARANI** é realizar por conta própria, de terceiros, e/ou associada a terceiros, todo tipo de atividades comerciais, industriais, importações, exportações, representações, transportes, compra e venda de toda classe de mercadorias, manufaturas, frutas, matérias primas e produtos industrializados de todo tipo, e as operações que a seguir se enumeram, dentro ou fora do país, sem que esta enumeração implique em qualquer limitação de suas atividades, podendo realizar qualquer atividade lícita que a Sociedade considere conveniente para os interesses sociais. Assim o objeto principal de suas atividades serão as seguintes operações: Comercial: compra e venda, permuta, consignação, importação, exportação, reexportação, trânsito, intermediação e distribuição de toda classe de mercadorias, em qualquer etapa de sua industrialização, inclusive a de subprodutos e resíduos, de todo tipo de bens integrantes do seu ativo. Pecuária: Exploração pecuária de todo gênero, mediante criação, engorde, compra, venda e negociação de todo tipo de gado, de seus produtos e subprodutos, podendo para esse fim estabelecer fazendas, chácaras, granjas, estâncias, silos, frigoríficos e qualquer outra instalação que seja necessária. Importações e exportações de bens de consumo e de capital, serviços técnicos e profissionais; estabelecimentos industriais no país e no exterior; participação em licitações nacionais e internacionais; consórcio, agrupamento ou cooperativa de exportação. Manufaturas: Fabricação, produção, transformação, compra e venda, importação, exportação matérias primas e produtos elaborados e manufaturados, incluídos seus processos de industrialização e comercialização, tanto na fonte de origem de suas matérias primas como nas suas etapas intermediárias, com todas as atividades afins, preparatórias ou derivadas, para estes objetos imediatos ou mediatos. Transporte: Exploração de toda classe de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo combinado, de pessoas ou coisas em geral.
- (a.5) a **INTERNATIONAL** foi constituída com o objetivo de ser o veículo por meio do qual a **COMPANHIA** e a **INDEPENDÊNCIA** poderiam emitir quaisquer títulos no exterior.
- (b) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinado aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA** e nas

Bruno Lietz dos Santos
Gerente
AMC/CMV/GEURS

Leonardo Botelho Depedreira de Mello
Advogado

CONTROLADAS, conforme o caso, respeitados os compromissos anteriormente firmados pela **COMPANHIA** e/ou pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** que, de alguma forma, restrinjam a distribuição de dividendos, quais sejam: (i) prospecto para distribuição dos títulos emitidos pela **INTERNATIONAL**, em 31/01/2007, garantidos pela **INDEPENDÊNCIA**, e com vencimento em 31/01/2017; e (ii) prospecto para distribuição dos títulos emitidos pela **INTERNATIONAL**, em 15/05/2008, garantidos pela **INDEPENDÊNCIA**, e com vencimento em 15/05/2015; as restrições a distribuição de dividendos previstas nos prospectos supracitados não poderão ser aumentadas de qualquer forma sem a prévia anuência da **BNDESPAR**;

- (c) a administração da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.
- (d) os objetos sociais da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** deverão, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente **ACORDO**, ser alterados com vistas a refletir o disposto neste **ACORDO**, e, especialmente no que tange à **COMPANHIA**, com vista à limitação a investimentos na área de pecuária, couro, frigoríficos e outros subprodutos decorrentes do gado e da pecuária, incluindo o transporte de tais produtos.

2.1.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** se comprometem perante a **BNDESPAR** no sentido de que (i) a **COMPANHIA** não efetuará investimentos em atividades diversas daquelas previstas no objeto social da **INDEPENDÊNCIA**, assim entendido, para fins do presente **ACORDO**, como a participação com o objeto de exploração da indústria e comércio de carnes, incluindo seus derivados e subprodutos, nos termos previstos na alínea "a1" do item 2.1; e o desenvolvimento de quaisquer outras atividades relacionadas ou necessárias à consecução das atividades ora mencionadas; (ii) a **GUARANI**, independentemente das atividades previstas em seu objeto social, não atuará em áreas diversas daquelas previstas no objeto social da **INDEPENDÊNCIA**; e (iii) a **INTERNATIONAL** não desenvolverá atividades diversas daquelas para as quais foi constituída, conforme previstas no item 2.1 (a.5).

2.2. O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros. A **COMPANHIA** deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **ACORDO**, Assembléia Geral para a eleição do Conselho de Administração da **COMPANHIA**, deliberação esta que obrigatoriamente deverá ser aprovada pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, observado o disposto no item 4.1(e). O Conselho de Administração terá mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

2.2.1. Quando solicitado pela **BNDESPAR**, a **COMPANHIA** deverá convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal solicitação, Assembléia Geral para a eleição do Conselho de Administração da **COMPANHIA**, deliberação esta que obrigatoriamente deverá ser aprovada pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, observado o item 4.1(e) abaixo.

2.2.2. A **COMPANHIA** deverá contratar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da presente data ou da solicitação feita por qualquer conselheiro, seguro de responsabilidade civil dos administradores da **COMPANHIA** ("D&O") para os conselheiros de administração que assim o desejarem, de acordo com práticas, condições e valores de mercado, com seguradora de porte e reputação adequados aceita pelo membro do conselho.

Bruno Henrique Santos
AMC/SECUR, SECUR3

- 2.3. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, a **BNDESPAR** e a **COMPANHIA** concordam em comprometer seus votos nas Assembléias Gerais de Acionistas da **COMPANHIA** e nas Assembléias Gerais, de acionistas ou quotistas, ou Reuniões de quotistas das **CONTROLADAS**, bem como de seus representantes no Conselho de Administração ou na Diretoria da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, para assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESERVAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

- 3.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, neste ato, assumem perante a **BNDESPAR** a obrigação de que manterão no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este **ACORDO**, ações que representem, a todo tempo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da **COMPANHIA**, observado que tais ações deverão ter voto pleno. **Miguel** e **Roberto** assumem também que manterão no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este **ACORDO** (a) direta ou indiretamente, ações que representem, a todo tempo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da **COMPANHIA**, observado que tais ações deverão ter voto pleno e (b) quotas que representem, a todo tempo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital do **FIP Aroeira**. Sem prejuízo do disposto acima, **Miguel** e **Roberto** não poderão deter, direta ou indiretamente, menos que 10% (dez por cento), cada um, das ações do capital social votante da **COMPANHIA**, observado que tais ações deverão ter voto pleno.
- 3.1.1. A **COMPANHIA**, neste ato, assume perante a **BNDESPAR** a obrigação de manter no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este **ACORDO**, ações ou quotas que representem, a todo tempo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital social votante das **CONTROLADAS**, observado que tais ações ou quotas, conforme o caso, deverão ter voto pleno.
- 3.2. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** comprometem-se a atender, mediante certidão da **COMPANHIA**, solicitação de atualização da titularidade das ações que compõem a maioria acionária votante.
- 3.2.1. A **COMPANHIA** compromete-se a atender, mediante certidão das **CONTROLADAS**, solicitação de atualização da titularidade das ações ou quotas que compõem a maioria votante.
- 3.3. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se a não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações ou direitos de subscrição correspondentes às ações ou quotas de que trata o item 3.1, sem prévia anuência da **BNDESPAR**, não sendo proibidas as alienações, para fins do presente item, de ações entre os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, observado o disposto no item 3.1 acima.
- 3.3.1. A **COMPANHIA** obriga-se a não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das quotas, ações ou direitos de subscrição correspondentes às ações ou quotas de que trata o item 3.1.1, sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.4. Caso a **BNDESPAR**, a seu critério, consinta com a alienação do controle da **COMPANHIA**, terá o direito de exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência da titularidade das ações de propriedade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** que implique alienação do controle da **COMPANHIA**, nas mesmas condições de alienação das ações de propriedade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, não sendo considerada alienação do controle, para fins das Cláusulas deste **ACORDO**, as transferências de qualquer natureza de ações entre os **ACIONISTAS CONTROLADORES** observando o disposto no item 3.1 acima.

3.5. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento da obrigação de preservação de controle prevista nos itens 3.1 e 3.3 acima, a **BNDESPAR** poderá, alternativamente ao disposto no item 3.6 abaixo, exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência da titularidade das ações de propriedade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** que implique alienação do controle da **COMPANHIA**, observados os valores abaixo, não sendo considerada alienação do controle, para fins das Cláusulas deste **ACORDO**, as transferências de qualquer natureza de ações entre os **ACIONISTAS CONTROLADORES** observando o disposto no item 3.1 acima. As **PARTES** concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá o maior dos quatro valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos:

a) valor proposto por terceiros para aquisição das ações de propriedade do(s) **ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)**;

b) o valor patrimonial da ação apurado de acordo com o último balanço levantado pela **COMPANHIA**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, desde a data de encerramento do balanço de referência até o mês anterior à data do efetivo pagamento;

c) valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, reajustado, pro rata temporis, a partir da data de integralização das ações até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de um "spread" de 9,0% (nove por cento) ao ano, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

d) valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela **BNDESPAR**, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

3.6. A transferência, cessão, oneração, gravame ou alienação das ações com infração ao disposto nesta Cláusula será nula de pleno direito, obrigando-se a **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e as **CONTROLADAS** a não efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

Bruno Lima da Silva Santos
Gerente
AMC/DEIR/SEJURG

Arsonardo B. de Mello
Adm. Geral
AMC/DEIR/SEJURG

3.7. As ações ordinárias nominativas referidas no item 3.1, de propriedade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, não poderão ser custodiadas na forma dos Artigos 41 e 42 da Lei 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.1997 e 10.303, de 31.10.2001.

CLÁUSULA QUARTA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** obrigam-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a exercer o seu direito de voto na **COMPANHIA** ou nas **CONTROLADAS**, conforme o caso, de modo a:

a) cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

b) garantir que somente a **BNDESPAR** detenha a propriedade das ações preferenciais resgatáveis emitidas pela **COMPANHIA**;

c) não aprovar, nem deixar que por sua omissão sejam aprovadas, sem prévia autorização, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas automaticamente aprovadas pela **BNDESPAR**, quaisquer das matérias a seguir relacionadas:

I. alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA** e Estatuto ou Contrato Social das **CONTROLADAS**, exceto alterações de Estatuto ou Contrato Social da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** com o objetivo exclusivo de alteração de endereço ou criação ou encerramento de filial desde que dentro do território nacional;

II. aumento do capital social da **COMPANHIA**, incluindo a fixação do preço pelo qual as novas ações serão emitidas, exceto (i) os aumentos decorrentes de capitalização de reservas ou lucros, (ii) aumento de capital a ser subscrito pela **BNDESPAR**, em especial aqueles a que a **BNDESPAR** se comprometeu nos termos do Contrato de Promessa de Subscrição de Ações; e (iii) aumento de capital para o cumprimento da obrigação prevista no item 6.1 deste **ACORDO**, nos termos do item 6.1.4 deste **ACORDO**;

III. aumento do capital social de qualquer **CONTROLADA** que implique diluição da participação da **COMPANHIA**;

IV. criação de uma nova classe de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características das ações existentes;

V. redução do capital social da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

VI. mudança do objeto social da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

VII. redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto da **COMPANHIA** e Estatuto ou Contrato Social das **CONTROLADAS**, observado o item 2.1(b) acima;

VIII. emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis por ações das **CONTROLADAS**, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações; ou ainda qualquer título que assegure ao seu proprietário o direito de adquirir ações da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**;

IX. grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações de emissão da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

X. constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**, ressalvadas aquelas obrigatórias por força de lei e o fundo de resgate, previsto na Cláusula Sexta abaixo, e desde que tais reservas, fundos ou provisões possam ter repercussões diretas nos direitos e interesses dos acionistas minoritários;

XI. operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a **COMPANHIA** ou em que qualquer sociedade **CONTROLADA** seja parte, ou ainda qualquer forma de reorganização societária, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, com exceção da incorporação de subsidiárias integrais e da incorporação de pessoas jurídicas cuja aquisição das ações (ou quotas) já tenha sido objeto de prévia aprovação pela **BNDESPAR**;

XII. liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira;

XIII. cessação do estado de liquidação da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**; e

XIV. aprovação do orçamento anual da **COMPANHIA** e do Plano de Negócios.

d) submeter previamente à aprovação da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas aprovadas pela **BNDESPAR**, a fixação de remuneração e participação dos administradores nos lucros da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;

e) observado o disposto no item 2.2, eleger, caso a **BNDESPAR** assim solicitar, um membro indicado pela **BNDESPAR** para integrar o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, que deverá ter mandato unificado não superior a 01 (um) ano, permitida a reeleição; ou, alternativamente, a exclusivo critério da **BNDESPAR**, esta poderá indicar uma pessoa a ela vinculada para participar das reuniões do Conselho de Administração como observador, sem direito de voto ou de manifestação, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Conselho; deverão ser observadas, em relação a tal pessoa, as mesmas regras de convocação aplicáveis aos membros do Conselho de Administração;

f) convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, Assembléia Geral para a instalação do Conselho Fiscal da **COMPANHIA**, bem como eleger um membro indicado pela **BNDESPAR** para compor o referido Conselho.

4.1.1. Considerando que, nos termos do presente ACORDO, determinadas matérias devem ser previamente apreciadas pela **BNDESPAR** antes de serem submetidas à deliberação no âmbito da **COMPANHIA**, a **BNDESPAR** se obriga a não utilizar seu direito de voto, em assembléias gerais da **COMPANHIA**, contrariamente à manifestação de vontade emitida nos termos do item 4.1(c) acima, sendo certo que a obrigação ora estatuída não significa qualquer obrigação de comparecimento da **BNDESPAR** a assembléias da **COMPANHIA**.

4.1.2. Caso a **BNDESPAR** venha a votar, no âmbito das assembléias gerais da **COMPANHIA**, contra matéria que tenha previamente aprovado nos termos do item 4.1(c) acima, ou, na hipótese da **BNDESPAR** não comparecer a assembléia geral da **COMPANHIA** cuja ordem do dia tenha previamente aprovado nos termos do item 4.1(c)

acima, a **BNDESPAR**, por meio do presente instrumento, renuncia, irrevogável e irretroatamente, ao direito que lhe seria concedido de se retirar da **COMPANHIA**, caso a matéria da ordem do dia enseje tal direito nos termos da legislação atualmente vigente, sendo certo ainda que tal renúncia somente se dá em relação às matérias que tenha previamente aprovado.

4.2. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, conforme o caso, zelar pelas obrigações assumidas pelas **PARTES** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, podendo qualquer dos outros acionistas pedir a sua execução específica mediante suprimimento judicial do voto na hipótese de inadimplência.

4.3. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** obrigam-se especialmente a:

a) salvo quando prazo maior for exigido pelo presente **ACORDO**, fazer com que a **BNDESPAR** seja consultada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, sempre que, nos termos deste instrumento, for necessária a sua prévia aprovação para as matérias objeto de deliberação nas respectivas Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração.

b) independentemente da necessidade de prévia aprovação pela **BNDESPAR**, providenciar para que a **COMPANHIA** comunique à **BNDESPAR** com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a realização de toda e qualquer Assembléia Geral de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração, remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas e dos conselheiros antes das Assembléias e das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso;

c) comprovar, sempre que solicitado pela **BNDESPAR**, a regularidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e das obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes;

d) exercer o seu direito de voto no sentido de não aprovar em Assembléia Geral Extraordinária a emissão de ações resgatáveis do capital social da **COMPANHIA** enquanto a **BNDESPAR** mantiver a qualidade de titular de tais ações.

4.3.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** se obrigam, também, a não participar, direta ou indiretamente, de sociedade que desenvolva atividades concorrentes com as atividades desenvolvidas pela **COMPANHIA**, **CONTROLADAS** e sociedades coligadas da **COMPANHIA**, ressalvada a possibilidade de investimentos em fundos de investimentos cuja administração e/ou gestão não esteja sob seu controle direto ou indireto e nos quais os quotistas não tenham influência sobre o administrador e/ou gestor.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** obrigam-se perante a **BNDESPAR** a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

I. conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente, (ii) sociedades coligadas da **COMPANHIA**, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consangüinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;

II. não prestar garantias de qualquer natureza, salvo às sociedades controladas ou coligadas, quando será observado o disposto na alínea "a" do inciso IV abaixo. Na hipótese de sociedades coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao menor dos seguintes valores: (i) somatório do valor patrimonial das ações que possuir no capital social de tais sociedades; (ii) valor equivalente ao que possuir no capital social de tais sociedades, em termos percentuais, aplicado sobre o valor da garantia. Exclui-se da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da **COMPANHIA**;

III. não celebrar contratos de mútuo com qualquer de seus acionistas, salvo entre as **CONTROLADAS** e a **COMPANHIA**;

IV. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**:

a) cada contrato e obrigações que a **COMPANHIA** ou as **CONTROLADAS** venham a assumir, inclusive operações de arrendamento mercantil (*leasing*), cujo valor seja maior ou igual a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**, inclusive avais e fianças, bem como operações de alienação de ativos permanentes representativos de percentual superior a 10% (dez por cento) do ativo total da **COMPANHIA**;

b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral.

V. não aprovar, sem a autorização prévia da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**, projetos de investimentos em negócios não previstos em seu objeto social;

VI. não aprovar, sem a autorização prévia da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**, projetos de investimentos pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, com exceção daqueles previstos no Plano de Negócios da **COMPANHIA**, sempre que o valor principal, de forma isolada ou cumulativamente (num mesmo exercício social), ultrapasse 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;

VII. submeter previamente à aprovação da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais será considerada aprovada pela **BNDESPAR**, a celebração de (i) contratos que tenham por objeto cessão ou alienação de tecnologia, e (ii) contratos que tenham por objeto aquisição de tecnologia e que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, conforme o caso;

VIII. não celebrar contratos que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** sobre o processo produtivo, a comercialização e o desenvolvimento tecnológico da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas por elas;

IX. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais será considerada aprovada pela **BNDESPAR**, a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias integrais, sejam elas existentes ou a serem constituídas;

X. fazer com que a **COMPANHIA** mantenha contratado serviço de auditoria externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

XI. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA** e pelas **CONTROLADAS**;

XII. remeter semestralmente, até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano, as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro acompanhadas de Carta Conforto baseada em procedimentos de auditoria, emitida por empresa de auditoria, relativamente a tais demonstrações, bem como a composição do capital social em ações, destacando a participação acionária da **BNDESPAR**, a partir da data em que esta passar a deter participação acionária relevante na **COMPANHIA**, assim entendida atualmente a participação (i) superior a 10% (dez por cento) do capital social com influência sobre a Administração, (ii) superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, e (iii) em sociedades controladas;

XIII. pagar os dividendos (ou juros sobre capital próprio, se for o caso) no prazo máximo de: (a) 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou até 30 de junho, o que acontecer primeiro; e (b) em se tratando de dividendos intermediários e intercalares, no prazo de 60 dias da declaração. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do primeiro dia de mora incidirão, além de atualização monetária (nos termos permitidos em Lei) pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) por dia decorrido, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

XIV. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais será considerada aprovada pela **BNDESPAR**, a política a ser adotada em relação aos acionistas minoritários nos casos de incorporação, fusão, cisão e alienação do controle acionário;

XV. franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, a ser composta exclusivamente por integrantes do quadro de pessoal do sistema BNDES, o livre acesso às suas dependências e de suas **CONTROLADAS**, assim como fornecer as informações, de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, estratégica ou tecnológica, excetuadas, quanto a estas últimas, as informações relativas às fórmulas de seus produtos e à tecnologia de processos, necessárias para que a equipe possa desenvolver

Bruno Lütz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/DEJUR3

Leonardo Botelho Brandão da Mello
Advogado
AMC/DEINV/DEJUR3

seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS** ou setores em que estas atuam;

XVI. requerer e manter em seu nome e/ou de suas **CONTROLADAS** os registros de marcas desenvolvidas pelo grupo econômico do qual seja parte, e utilizadas na comercialização de produtos no Brasil e no exterior. A obrigação de registros no exterior não subsistirá caso não seja economicamente justificável;

XVII. proteger os segredos de indústria da própria **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**, tomando providências legais com o objetivo de impedir que qualquer de seus empregados e diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS**.

XVIII. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", especialmente o artigo 40, que estabelece a possibilidade de vencimento cruzado pelo BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008 respectivamente;

XIX. cumprir as obrigações de cunho sócio-ambiental previstas no Anexo 5.1(XIX) ao presente Acordo, pelos prazos previstos em tal anexo.

5.1.1 Todos os cálculos referidos na Cláusula 5.1 acima que tenham como base contas ou grupo de contas da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** serão efetuados com base no último balanço consolidado auditado de encerramento de exercício social, ou nas demonstrações financeiras previstas no item 5.1 (XII), aquele que for mais recente, levantados pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, conforme o caso.

5.2. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** obrigam-se, também e especialmente, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes normas:

a) fazer com que a **COMPANHIA** forneça com presteza à **BNDESPAR**, os esclarecimentos solicitados por escrito, além de, periodicamente, os seguintes documentos:

I. anualmente, até o encerramento do exercício social, o orçamento anual para o exercício subsequente, bem como o Plano de Negócios e respectivas revisões;

II. anualmente, tão logo seja elaborada, cópia autenticada da "Carta de Recomendação" dos Auditores Externos;

III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo, todos publicados;

IV. anualmente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

V. mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

b) fornecer, com presteza, os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados pela **BNDESPAR**;

c) enviar à **BNDESPAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua realização, cópias autenticadas das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias da **COMPANHIA** ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

d) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997, e pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001;

e) fazer com que a **COMPANHIA** apresente cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, com a averbação do presente **ACORDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da subscrição de ações pela **BNDESPAR**, nos termos do item 13.3 da Cláusula Décima Terceira deste **ACORDO**;

f) dar à **BNDESPAR** conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização dos produtos da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**. A **BNDESPAR** reserva-se o direito de não permitir a utilização de meios de comercialização e práticas administrativas que, direta ou indiretamente, provoquem efeitos danosos injustificáveis à **COMPANHIA** ou às **CONTROLADAS**;

g) na hipótese de ocorrer, em função do projeto mencionado no item 1.5 da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** durante a vigência do presente **ACORDO**, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras sociedades, após ter submetido à **BNDESPAR**, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

h) adotar, durante o prazo de vigência do presente **ACORDO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela **COMPANHIA** e pelas suas **CONTROLADAS** e coligadas;

i) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; inclusive, em caso de aquisições, caso o ativo objeto da aquisição esteja em situação irregular, apresentar à **BNDESPAR**, quando da aquisição, um plano preliminar para regularização da situação ambiental e, dentro de 60 (sessenta) dias contados da aquisição, um plano definitivo de regularização da situação ambiental;

j) observar, durante o prazo de vigência do presente **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

k) aplicar os recursos recebidos da **BNDESPAR**, por ocasião do aumento de capital, exclusivamente com a finalidade mencionada no item 1.5 da Cláusula Primeira; e

l) observar, durante o prazo de vigência do presente **ACORDO**, legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

5.3. Fica assegurado aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e à **COMPANHIA** que, sobre todas as informações prestadas à **BNDESPAR**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ficando ressalvado que a **BNDESPAR** atenderá qualquer solicitação de informações realizadas por autoridade governamental, nos termos da lei e da regulamentação aplicável à **BNDESPAR**.

CLÁUSULA SEXTA **DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se a promover o registro de abertura do capital social da **COMPANHIA** e o registro para negociação de seus valores mobiliários no Novo Mercado instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, com a subsequente liquidação de oferta pública de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, no prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de celebração do presente **ACORDO**, sendo certo que o referido prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da **BNDESPAR** ou nos termos especificados abaixo ("IPO").

6.1.1. Serão causas para a prorrogação automática do prazo previsto no item 6.1 para a abertura do capital da **COMPANHIA**, pelo prazo de 01 (um) ano, (i) a ausência de condições de mercado para a realização de tal operação, devidamente atestada, caso a **BNDESPAR** assim solicite, por instituição financeira de primeira linha ou empresa especializada a ser contratada nos termos do item 6.1.2 abaixo; (ii) ainda que após a efetivação de todas as etapas preparatórias para a abertura de capital da **COMPANHIA**, a operação se frustre por falta de condições de mercado; e (iii) a não aceitação do preço pelo qual as ações da **COMPANHIA** serão negociadas durante a abertura de capital pela **BNDESPAR**, nos termos do item seguinte; sendo certo ainda que tal prorrogação automática somente será aplicável se as causas acima estabelecidas forem aferidas no período de 3 (três) meses anteriores ao prazo previsto no item 6.1; ademais, a prorrogação automática somente será aplicável uma única vez ("Prorrogação Automática").

6.1.2. A **BNDESPAR** poderá exigir que a ausência de condições de mercado seja analisada por uma instituição financeira ou empresa especializada com reconhecida experiência na área de mercado de capitais, a ser contratada pela **COMPANHIA** (com todas as despesas envolvidas sob responsabilidade da **COMPANHIA**), desde que aceita pela **BNDESPAR**. Tal instituição financeira ou empresa especializada não poderá ter qualquer conflito de interesses em relação às **PARTES**, sendo certo que a **BNDESPAR** poderá solicitar informações e utilizar seus próprios critérios para avaliar se há conflito de interesses. A contratada deverá atestar as condições de mercado para a efetivação da abertura de capital da **COMPANHIA** (devendo especificar as características - inclusive o preço ou faixa de preço – da oferta almejada), sendo certo que restará também a critério da **BNDESPAR** a aceitação do preço definido pela instituição contratada.

6.1.3. Após a Prorrogação Automática ou a prorrogação a exclusivo critério da **BNDESPAR**, na hipótese das circunstâncias que ensejaram a Prorrogação Automática ainda persistirem ou se fizerem presentes, conforme o caso, a **BNDESPAR** poderá optar por (i) prorrogar novamente o prazo para cumprimento dessa obrigação, prorrogação esta que deverá ter como prazo mínimo 6 (seis) meses, sendo certo que a **BNDESPAR** terá sempre tal prerrogativa, prorrogando quantas vezes entender cabível, ou (ii) por se retirar da **COMPANHIA**, mediante a utilização das prerrogativas que lhe são conferidas nos itens 6.3, 6.4 e na Cláusula Nona do presente **Acordo**, observadas as regras aplicáveis a cada prerrogativa. Ao fim de cada eventual prorrogação estabelecida pela **BNDESPAR**, serão aplicáveis as mesmas opções (i) e (ii) dispostas acima.

6.1.4. Também fica ajustado que, tendo havido a Prorrogação Automática e findo o prazo da Prorrogação Automática, a **BNDESPAR** não poderá vetar o aumento de capital necessário para a realização da abertura de capital da **COMPANHIA**, porém restará liberada da obrigação prevista no item 6.1.7 caso o preço do referido aumento de capital seja inferior ao preço de emissão integralizado pela **BNDESPAR** corrigido, desde a integralização, por TJLP acrescido do spread de 9% (nove por cento) ao ano. Independentemente de não poder vetar o aumento de capital, a **BNDESPAR** deverá ser informada, anteriormente ao protocolo do pedido de registro de oferta na Comissão de Valores Mobiliários, sobre o preço ou faixa de preço esperada para a oferta, avaliada pela instituição financeira ou empresa especializada contratada nos termos do item 6.1.2 acima, de modo a poder verificar se o item 6.1.7 é aplicável. Caso não tenha havido Prorrogação Automática, e, portanto, a(s) prorrogação(ões) tenha(m) sido a exclusivo critério da **BNDESPAR**, o aumento de capital necessário para a realização da abertura de capital da **COMPANHIA** deverá ser previamente submetido à aprovação da **BNDESPAR** nos termos do item 4.1(c)(II) acima.

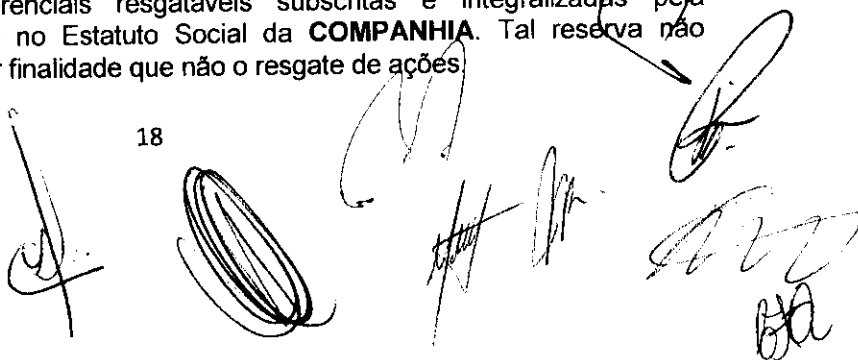
6.1.5. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à realização da abertura do capital da **COMPANHIA**, incluindo a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas em ações ordinárias, na proporção de 1:1, bem como a oferta pública inicial exclusivamente de ações ordinárias e a celebração de Contrato com a BOVESPA visando a participação da **COMPANHIA** no Novo Mercado, e declaram, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias listadas neste segmento do mercado de capitais.

6.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a oferta pública mencionada no item anterior, seja ela primária ou secundária, deverá ser estruturada de forma que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** não sejam obrigados a ter sua participação conjunta no capital votante da **COMPANHIA** diminuída para menos de 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais uma ação da **COMPANHIA**, desde que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** não tenham alienado quaisquer das ações de emissão da **COMPANHIA** de que são proprietários, bem como que tenham acompanhado integralmente todos os aumentos de capital da **COMPANHIA**, excetuados os aumentos de capital a serem subscritos pelo **BNDESPAR**, conforme previstos no Contrato de Subscrição. Não obstante o disposto acima, o presente item não elidirá os direitos detidos pela **BNDESPAR** nos termos dos itens 6.3 e 6.4 e da Cláusula Nona deste ACORDO.

6.1.7. Na hipótese de haver oferta secundária na situação referida no item 6.1 acima, caso solicitado pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, a **BNDESPAR** se compromete a incluir, no mínimo, um percentual de ações equivalente ao percentual de sua participação societária na **COMPANHIA** na data da realização da referida oferta, respeitado o disposto no item 6.1.4.

6.2. Quando da abertura de capital de que trata o item 6.1, a **BNDESPAR** compromete-se a solicitar a conversão de suas ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária.

6.3. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se, também, a praticar todos os atos para que a **COMPANHIA** constitua, a partir dos resultados do exercício social a encerrar-se em dezembro de 2008, um fundo contábil para resgate das ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR** na conta de Reserva de Capital do Patrimônio Líquido ("FUNDO DE RESGATE"), para onde serão destinados 50% (cinquenta por cento) do preço de emissão das ações preferenciais resgatáveis subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR**, conforme regulado no Estatuto Social da **COMPANHIA**. Tal reserva não poderá ser utilizada para qualquer finalidade que não o resgate de ações.



6.3.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações constantes do item 6.1 ou de descumprimento reiterado (assim entendido como 3 (três) ou mais descumprimentos por ano), pela **COMPANHIA** ou pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, das disposições do presente **ACORDO**, sem prejuízo das demais disposições constantes do presente **ACORDO**, as ações preferenciais, de propriedade da **BNDESPAR**, serão, a critério da **BNDESPAR**, resgatadas com recursos do **FUNDO DE RESGATE**, criado para este fim, ao qual serão destinados 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela **COMPANHIA** em cada exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, a partir do exercício social a encerrar-se em dezembro de 2008, e cujo limite máximo deverá corresponder ao valor total das ações preferenciais a serem resgatadas

6.3.2. A **COMPANHIA** utilizará integralmente os recursos do citado **FUNDO DE RESGATE**, de modo que sejam resgatadas tantas ações quanto permitirem os recursos ali provisionados;

6.3.3. O valor do resgate de cada ação preferencial subscrita pela **BNDESPAR** será, nos termos Estatuto Social da **COMPANHIA**, o maior dos 04 (quatro) valores unitários abaixo, apurado na data do resgate, que será pago à vista e em moeda corrente nacional:

a) valor correspondente ao preço de emissão de cada uma das ações subscritas pela **BNDESPAR**, reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de integralização das ações até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de um "spread" de 9,0% (nove por cento) ao ano, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

b) o valor patrimonial da ação apurado de acordo com o último balanço levantado pela **COMPANHIA**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, desde a data de encerramento do balanço de referência até o mês anterior à data do efetivo pagamento.

c) valor correspondente ao preço de emissão de cada uma das ações subscritas pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela **BNDESPAR**, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

d) maior valor de cotação diária em Mercado de Balcão ou Bolsa de Valores, obtido pela ação nos 30 (trinta) últimos pregões realizados, se ação estiver listada fora do segmento do Novo Mercado da BOVESPA.

6.3.4. O pagamento do lote das ações a serem resgatadas será efetivado na data do resgate, correspondente ao 150º (centésimo quinquagésimo) dia após data limite para abertura de capital da **COMPANHIA**, conforme o item 6.1, e, caso não seja possível o resgate da totalidade das ações a serem resgatadas, assim subsequente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social.

6.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.3.4 acima, na hipótese de o resgate das ações referido no item 6.3 acima não ter ocorrido ou ter sido parcial, a **BNDESPAR** poderá exigir, mediante notificação, que os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, solidariamente, adquiram as ações de propriedade da **BNDESPAR** e de emissão da **COMPANHIA**, em lote único, descontadas as ações resgatadas pela **COMPANHIA**, em até 30 (trinta) dias após a referida notificação, sendo que o preço de aquisição será igual ao maior dos 4 (quatro) valores unitários previstos no subitem 6.3.3.

6.5. Caso o registro de abertura do capital social da **COMPANHIA** e/ou o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão e/ou alienação do controle da **COMPANHIA** venha a ocorrer em até 6 (seis) meses contados a partir da data de saída da **BNDESPAR** da **COMPANHIA** nos termos previstos nos itens 6.3 e 6.4 deste **Acordo**, na hipótese de a **BNDESPAR** ter decidido retirar-se da **COMPANHIA** mesmo havendo hipótese de ausência de condições de mercado, conforme definida no item 6.1.1(i), os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, solidariamente, se obrigam a pagar à **BNDESPAR** o valor correspondente à diferença positiva, se existente, entre o primeiro valor de cotação das ações de emissão da **COMPANHIA** ou o preço de alienação do controle e o valor por ação efetivamente pago à **BNDESPAR**, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de um "spread" de 5,0% (cinco por cento) ao ano, por ocasião do resgate e/ou da aquisição pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** das ações de emissão da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDESPAR**, multiplicado pelo número total de tais ações resgatadas e/ou adquiridas e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

6.5.1. Caso o registro de abertura do capital social da **COMPANHIA** e/ou o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão e/ou alienação do controle da **COMPANHIA** venha a ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de saída da **BNDESPAR** da **COMPANHIA** nos termos previstos nos itens 6.3 e 6.4 deste **Acordo**, na hipótese de a **BNDESPAR** ter decidido retirar-se da **COMPANHIA** por qualquer causa exceto ausência de condições de mercado, os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, solidariamente, se obrigam a pagar à **BNDESPAR** o valor correspondente à diferença positiva, se existente, entre o primeiro valor de cotação das ações de emissão da **COMPANHIA** ou o preço de alienação do controle e o valor por ação efetivamente pago à **BNDESPAR**, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de um "spread" de 5,0% (cinco por cento) ao ano, por ocasião do resgate e/ou da aquisição pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** das ações de emissão da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDESPAR**, multiplicado pelo número total de tais ações resgatadas e/ou adquiridas e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

6.6. Na Assembléia Geral que deliberar acerca da abertura de capital da **COMPANHIA**, deverão ser tomadas todas as providências para que as ações preferenciais detidas pela **BNDESPAR** sejam convertidas em ações ordinárias de modo a permitir a obtenção do registro e adesão ao Novo Mercado.

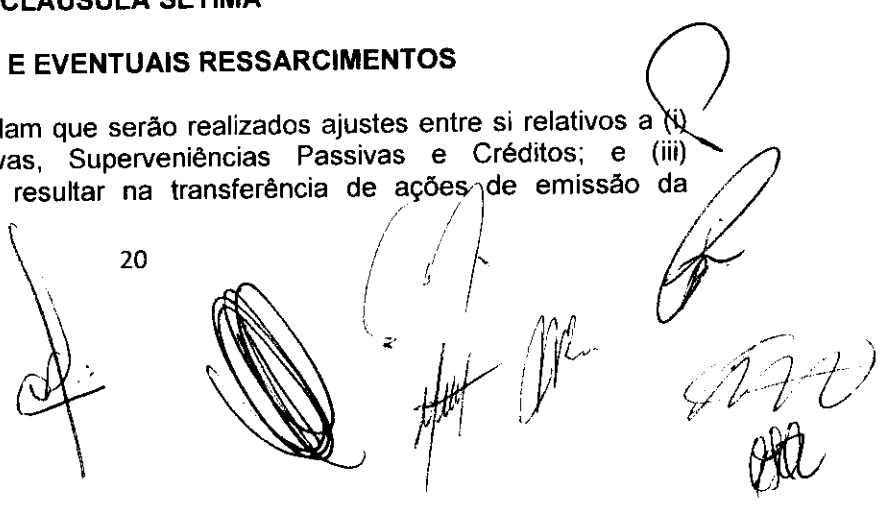
CLÁUSULA SÉTIMA

DOS AJUSTES E EVENTUAIS RESSARCIMENTOS

7.1. Dos Ajustes. As Partes acordam que serão realizados ajustes entre si relativos a (i) Bônus; (ii) Insubsistências Ativas, Superveniências Passivas e Créditos; e (iii) Compartilhamento; que poderão resultar na transferência de ações de emissão da

Bruno Lütz dos Santos
Gerente
AMC/DeNV/GEJUP3

Leonardo Batista da Silva
Adm. Geral
AMC/DeNV/GEJUP3



COMPANHIA, por elas detidas, de uma para outra Parte, de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula Sétima ("Ajuste").

7.1.1. Com a realização dos Ajustes, serão verificadas quantas ações de emissão da **COMPANHIA** cada uma das Partes terá direito e, após a realização dessas verificações, será efetuado um encontro de contas, compensando-se a quantidade de ações de emissão da **COMPANHIA** devidas por uma Parte à outra.

7.1.2. Somente após a realização do referido encontro de contas e caso reste alguma diferença positiva em favor de qualquer das Partes, a Parte devedora deverá transferir a quantidade de ações resultante para a Parte credora, ressalvado o disposto no item 7.2.

7.1.3. Os Ajustes deverão ser realizados em até 10 (dez) dias após o registro, pela CVM, da oferta pública de abertura de capital da **COMPANHIA** ou, conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a conclusão da alienação das ações de emissão da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDESPAR** nos termos definidos neste ACORDO. Porém, a transferência de ações ou o pagamento em dinheiro nos termos desta Cláusula somente será efetuada em, no máximo, até 30 (trinta) dias após o registro, pela CVM, da oferta pública de abertura de capital da **COMPANHIA** ou, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da alienação das ações de emissão da **COMPANHIA** de propriedade da **BNDESPAR** nos termos definidos neste ACORDO, ressalvado o disposto no item 7.2.

7.2. Bônus. A **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** desde já acordam que a participação acionária da **BNDESPAR** será ajustada de forma a compensar uma eventual queda no valor econômico de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** no ano seguinte ao da subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato de Subscrição. O Ajuste previsto neste item será efetuado mediante a aplicação das seguintes fórmulas

$$\text{VDEPOIS}_B = 5,5 \times \text{EBITDA}_{09} - \text{DLIQ}_{09}$$

$$\text{AJUSTE_BONUS} = \text{KTBPAR}_B - \text{KTBPAR}$$

$$\text{KTBPAR}_B = \text{PE}_B \times \text{KTAÇÕES}$$

$$\text{PE}_B = \text{VBPARG} / \text{VDEPOIS}_B$$

Onde:

VDEPOIS_B

Valor econômico de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA** conforme previstos no Contrato de Subscrição, e a realização do Ajuste previsto neste item.

EBITDA₀₉

Valor do EBITDA consolidado conforme expresso nas demonstrações financeiras auditadas da **COMPANHIA** no exercício de 2009, verificado utilizando a seguinte definição: receita operacional líquida (-) custo de produtos vendidos (-) despesas gerais, administrativas e de vendas (+) depreciação, (+/-) amortização de ágio ou deságio, (+) outras amortizações, (-) receitas não recorrentes, (+) despesas não recorrentes.

DLIQ₀₉

Valor da dívida líquida consolidada da **COMPANHIA** no exercício de 2009, calculada observando-se a soma das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado auditado da **COMPANHIA**: (i) financiamentos (curto e longo prazo); (ii) debêntures (curto e longo prazo); (iii) contas a pagar relativas à aquisição de ativos; (iv) dividendos declarados, mas não pagos; (v) outras contas do passivo

sujeitas ao pagamento de juros, incluindo, mas não se limitando a parcelamentos tributários, como, por exemplo, Refis e PAES, se houver, não mencionados nos itens (i) a (iv) deste; e (vi) saldo de operações de leasing financeiro; subtraindo-se caixa e equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto prazo. Para o cálculo deste valor, os saldos atualizados das dívidas denominadas em Dólar americano da COMPANHIA serão convertidos em Real pela média anual da taxa de câmbio de fechamento, durante o ano de 2009, calculada com base na PTAX 800 de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (sendo certo que esse procedimento de conversão será utilizado somente no caso deste item 7.2, não sendo aplicável inclusive ao cálculo da dívida líquida prevista no Contrato de Subscrição).

AJUSTE_BONUS

Quantidade de ações de emissão da **COMPANHIA** a que a **BNDESPAR** terá direito em razão do Ajuste previsto neste item.

KTBP

Ações de emissão da **COMPANHIA**, detidas pela **BNDESPAR**, após a subscrição e integralização dos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato de Subscrição.

KTBP_B

Ações de emissão da **COMPANHIA**, detidas pela **BNDESPAR**, após a subscrição e integralização dos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato de Subscrição e a realização do Ajuste previsto neste item.

KTAÇÕES

Número da totalidade das ações de emissão da **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato de Subscrição.

PE_B

Percentual de participação acionária da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA**, conforme previstos no Contrato de Subscrição e a contabilização do Ajuste previsto neste item.

VBPAR

Valor total dos aumentos de capital da **COMPANHIA** integralizados pela **BNDESPAR**, nos termos do Contrato de Subscrição..

7.2.3. O Ajuste previsto neste item e a respectiva transferência das ações serão realizados no ano de 2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção das demonstrações financeiras auditadas da **COMPANHIA**, referentes ao ano de 2009.

7.2.4. Caso a participação acionária da **BNDESPAR**, calculada de acordo com a fórmula especificada no presente item, resultante após a realização do Ajuste ora previsto seja inferior a 24% (vinte e quatro por cento), as Partes ficam desobrigadas de realizar qualquer transferência de ações de emissão da **COMPANHIA** em razão do Ajuste estabelecido neste item, sendo certo que a **BNDESPAR** nunca terá sua participação acionária diminuída por conta do Ajuste referente ao Bônus.

7.2.5. O Ajuste previsto neste item 7.2 somente será realizado até que a **BNDESPAR** seja titular de 30 % (trinta por cento) do capital social da **COMPANHIA**. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** ficam desobrigados de realizar qualquer transferência de ações de

emissão da **COMPANHIA** em razão do Ajuste estabelecido neste item 7.2 assim que a **BNDESPAR** alcance o limite máximo ora fixado.

7.3. Insubstituições Ativas, Superveniências Passivas e Créditos. Consideram-se Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas quaisquer obrigações, perdas (inclusive oriundas de passivos ocultos ou insubstituições ativas), responsabilidades, danos, prejuízos multas, juros, penalidades e despesas que efetivamente sejam sofridos ou incorridos pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS** decorrentes de fatos cujo evento gerador seja anterior à subscrição das Ações pela **BNDESPAR** (incluindo aqueles que possam ser incorridos em virtude de sucessão por obrigações dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**), independentemente da data da proposição da ação ou abertura do processo administrativo, e que não estejam devidamente considerados e provisionados nas Demonstrações Financeiras de 30.06.2008, que constituem o Anexo 7.3(a) deste ACORDO, apresentadas à **BNDESPAR**, que fundamentaram a avaliação do valor da **COMPANHIA** ("as Demonstrações Financeiras de Fechamento").

7.3.1. Também serão consideradas Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas quaisquer obrigações, perdas (inclusive oriundas de passivos ocultos ou insubstituições ativas), responsabilidades, danos, prejuízos multas, juros, penalidades e despesas que efetivamente sejam sofridos ou incorridos pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS** decorrentes de fatos cujo evento gerador seja decorrente da não regularização de práticas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais da **COMPANHIA**, nos termos do item 3.2.2. do Contrato de Subscrição.

7.3.2. As Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas darão ensejo a um Ajuste de participação acionária entre os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **BNDESPAR** no capital social da **COMPANHIA**, conforme as seguintes regras:

(i) As Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas somente serão consideradas como efetivamente materializadas e, portanto, passíveis de gerar o Ajuste, quando: (a) da realização de um acordo entre a **COMPANHIA** e/ou suas **CONTROLADAS** e o respectivo credor para qualquer forma de pagamento da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva ou do reconhecimento da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS**; ou (b) do trânsito em julgado de sentença que enseje o pagamento (sob qualquer forma) da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva; ou ainda (c) da verificação de que há Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva já materializada/devida pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS** (sobre as quais não caiba recurso), verificação esta que será feita conforme item (iii);

(ii) As Partes acordam que para efeito da realização do Ajuste, eventuais créditos verificados pela **COMPANHIA**, decorrentes de fatos cujo evento gerador seja anterior à subscrição das ações de emissão da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, e que não estejam devidamente considerados e provisionados nas Demonstrações Financeiras de Fechamento, não tendo sido, portanto, considerados para avaliação da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, ("Créditos"), poderão ser utilizados somente para compensar as Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas sofridas pela **COMPANHIA**. Caso o valor dos Créditos seja superior ao valor das Insubstituições Ativas e/ou Superveniências Passivas, não haverá o Ajuste previsto neste item 7.3. Os Créditos somente serão considerados como efetivamente materializados e, portanto, passíveis de gerar o Ajuste, quando: (a) da realização de um acordo entre a **COMPANHIA** e/ou suas **CONTROLADAS** e o respectivo devedor para qualquer forma de pagamento do Crédito ou do reconhecimento do Crédito pela **COMPANHIA** ou por suas **CONTROLADAS**; ou (b) do trânsito em julgado de sentença que enseje o pagamento (sob qualquer forma) de Crédito à **COMPANHIA**; ou ainda (c) da verificação de que há Crédito já

materializado/devido à **COMPANHIA** ou a suas **CONTROLADAS** (sobre as quais não caiba recurso), verificação esta que será feita conforme item (iii);

(iii) Verificação. Anualmente, (para fins de acompanhamento) e também quando da realização do Ajuste previsto neste item, a **COMPANHIA** se obriga a, às suas expensas, efetuar a verificação de seus Créditos, suas Insubstituições Ativas e suas Superveniências Passivas ("Verificação") com o objetivo de subsidiar a realização do Ajuste, conforme previsto nesta Cláusula. A **BNDESPAR** poderá exigir que tal verificação seja auditada por empresa especializada registrada na CVM, às expensas da **COMPANHIA**. A **BNDESPAR** terá direito de veto em relação à empresa especializada.

(iv) O Ajuste será efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PGTO_CONT} = \text{PE_B} \times (\text{VIASP} - \text{CR})$$

Onde:

PGTO_CONT Valor devido à **BNDESPAR** referente ao Ajuste previsto neste item

PE_B Percentual de participação acionária da **BNDESPAR** na **COMPANHIA** decorrente dos aportes previstos no Contrato de Subscrição, contabilizado o Ajuste previsto no item 7.2.

VIASP Valor da Insubstituição Ativa e/ou Superveniência Passiva

CR Valor dos Créditos, em moeda corrente nacional

(v) Os montantes referentes às Insubstituições Ativas, às Superveniências Passivas e aos Créditos deverão ser devidamente corrigidos desde o momento em que efetivamente se materializarem até a data da Verificação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - IPCA. O mesmo índice deverá ser aplicado na correção do valor econômico de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA** conforme previstos no Contrato de Subscrição, e a contabilização do Ajuste previsto no item 7.2. ("**VDEPOIS B**"). Fica estabelecido ainda que tal correção deverá ser efetuada desde o momento da contabilização do Ajuste previsto no item 7.2 até a data da Verificação.

(vi) Após a Verificação, para fins de definição da quantidade de ações a que a **BNDESPAR** terá direito, deverão ser utilizadas as seguintes fórmulas.

$$\text{AJUSTE_CONT} = \text{PGTO_CONT} / \text{VJAÇÕES_C}$$

$$\text{VJAÇÕES_C} = \text{VDEPOIS_C} / \text{KTAÇÕES}$$

$$\text{VDEPOIS_C} = \text{VDEPOIS_B} - \text{VIASP} + \text{CR}$$

Onde:

AJUSTE_CONT Quantidade de ações de emissão da **COMPANHIA** a que a **BNDESPAR** teria direito após o Ajuste previsto neste item.

VJAÇÕES_C Valor unitário, em até seis casas decimais, das ações de emissão da **COMPANHIA** após a realização do previsto neste item.

VDEPOIS_C Valor de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** após a subscrição e integralização, pela **BNDESPAR**, dos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato

de Subscrição, e a realização do Ajuste previsto neste item.

VDEPOIS_B	Valor econômico de todas as ações de emissão da COMPANHIA após a subscrição e integralização, pela BNDESPAR , dos aumentos de capital da COMPANHIA conforme previstos no Contrato de Subscrição, e a contabilização do Ajuste previsto no item 7.2
KTAÇÕES	Número da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA após a subscrição e integralização, pela BNDESPAR , dos aumentos de capital da COMPANHIA previstos no Contrato de Subscrição.

7.3.3. O Ajuste previsto neste item 7.3 somente será realizado até que a **BNDESPAR** seja titular de 1/3 (um terço) do capital social da **COMPANHIA**. O montante que ultrapassar o limite ora previsto deverá ser pago à **BNDESPAR**, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, em dinheiro, sendo remunerado desde a data do Ajuste até a data do efetivo pagamento pela taxa SELIC.

7.4. Compartilhamento. A **BNDESPAR** concorda em compartilhar com os **ACIONISTAS CONTROLADORES** parte do retorno que tiver em decorrência do investimento efetuado na **COMPANHIA**. Assim, fica ajustado entre a **BNDESPAR** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** que estes últimos deverão receber 20% do Retorno de Compartilhamento, conforme previsto no próximo item.

7.4.1. O Retorno de Compartilhamento será igual: (i) a diferença entre o montante pago pela **BNDESPAR** quando da subscrição e integralização dos aumentos de capital da **COMPANHIA**, conforme previstos no Contrato de Subscrição, corrigido por IPCA mais juros de 12,35% (doze inteiro e trinta e cinco centésimos) ao ano, *pro rata temporis* desde a data de cada subscrição até a data da abertura do capital da **COMPANHIA**, e o montante resultante da multiplicação da participação acionária detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA** antes da abertura de capital da **COMPANHIA**, contabilizados os Ajustes previstos nos itens 7.2. e 7.3, pelo valor que as ações de emissão da **COMPANHIA** serão negociadas quando da abertura de seu capital; ou (ii) a diferença entre o montante pago pela **BNDESPAR** quando da subscrição e integralização dos aumentos de capital da **COMPANHIA**, conforme previstos no Contrato de Subscrição, corrigido por IPCA mais juros de 12,35% (doze inteiro e trinta e cinco centésimos) ao ano, *pro rata temporis* desde a data da subscrição até a data da alienação da participação detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA** para um terceiro, e o montante pelo qual as ações de emissão da **COMPANHIA** e de propriedade da **BNDESPAR**, contabilizados os Ajustes previstos nos itens 7.2. e 7.3, serão alienadas para um terceiro, na hipótese da **BNDESPAR** decidir se retirar da **COMPANHIA**.

7.4.2. O número de ações a que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** terão direito em razão do Ajuste efetuado em conformidade com este item 7.4 será obtido através da seguinte fórmula. Sendo certo que, a critério da **BNDESPAR**, o Ajuste previsto neste item poderá ser efetuado mediante a entrega pela **BNDESPAR**, aos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, do montante em dinheiro equivalente ao que seria devido em ações aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** ("VDEV"), de acordo com o resultado obtido a partir da aplicação da fórmula a seguir explicitada, a qual leva em consideração valor de ação de emissão da **COMPANHIA** utilizado na abertura de capital ou, conforme o caso, o valor de ação utilizado na alienação a um terceiro.

$$\text{DEV} = \text{VDEV} / \text{PREÇO}$$
$$\text{VDEV} = 20\% \times \text{RTN_COMP}$$

$$\text{RTN_COMP} = \text{VBP_S} - \text{VBP_CR}$$
$$\text{VBP_S} = \text{KTB_PRE} \times \text{PREÇO}$$

Onde:

DEV	Quantidade de ações de emissão da COMPANHIA a que os ACIONISTAS CONTROLADORES terão direito em razão da realização do Ajuste previsto neste item.
VDEV	Valor em Reais a que os ACIONISTAS CONTROLADORES terão direito em razão da realização do Ajuste previsto neste item.
PREÇO	Preço das ações de emissão da COMPANHIA definido no IPO ou na alienação da participação da BNDESPAR .
RET_COMP	Valor definido conforme o item 7.4.1
VBP_S	Valor da participação detida pela BNDESPAR na COMPANHIA antes da realização do IPO, contabilizados os Ajustes previstos nos itens 7.2. e 7.3., com base no preço das ações de emissão da COMPANHIA definido no IPO ou na alienação da participação detida pela BNDESPAR na COMPANHIA a um terceiro.
VBP_CR =	Valor total decorrente da subscrição e integralização, pela BNDESPAR , dos aumentos de capital da COMPANHIA , conforme previstos no Contrato de Subscrição, corrigido pelo IPCA + 12,35% <i>pro rata temporis</i> da data de realização de cada aumento de capital até a data do IPO ou a data da alienação da participação detida pela BNDESPAR na COMPANHIA a um terceiro.
KTB_PRE	Quantidade total de ações de emissão da COMPANHIA detidas pela BNDESPAR após a realização dos Ajustes previstos nos itens 7.2. e 7.3.

7.4.3. Não obstante o disposto acima, o Ajuste de Compartilhamento somente será realizado até que o valor de "DEV" respeite a condição abaixo:
 $(\text{KTB_PRE} - \text{DEV}) / \text{KTAÇÕES} > \text{PARBP24}$

Onde:

DEV	Quantidade de ações de emissão da COMPANHIA a que os ACIONISTAS CONTROLADORES terão direito em razão da realização do Ajuste previsto neste item.
KTB_PRE	Quantidade total de ações de emissão da COMPANHIA detidas pela BNDESPAR após a realização dos Ajustes previstos nos itens 7.2. e 7.3.
KTAÇÕES	Número da totalidade de ações de emissão da COMPANHIA após subscrição e integralização, pela BNDESPAR , dos aumentos de capital da COMPANHIA previstos no Contrato de Subscrição e anterior ao IPO
PARBP24	Participação de 24% (vinte e quatro por cento) da BNDESPAR no capital social da COMPANHIA [

7.4.4. As transferências de ações ou de dinheiro em espécie efetuadas pela **BNDESPAR** em conformidade com o previsto neste item 7.4. serão realizadas com abatimento de quaisquer encargos fiscais incidentes sobre tais transferências.

7.5. Na hipótese da **COMPANHIA** não efetuar a abertura de seu capital, 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **BNDESPAR** informando a respeito do desejo desta de se retirar da **COMPANHIA**, conforme previsto nos itens 6.3, 6.4, na Cláusula 9ª ou na Cláusula 11ª deste Acordo, a **COMPANHIA** se compromete a efetuar os Ajustes previstos nos itens 7.2 e 7.3. O resultado dos Ajustes, caso seja necessário, será pago em espécie à **BNDESPAR** caso esta se desfaça de sua participação acionária na **COMPANHIA** por meio dos direitos que lhe são concedidos nos itens 6.3, e 6.4, Cláusulas 9ª e 11ª deste Acordo, e, em ações de emissão da **COMPANHIA** caso a **BNDESPAR** se utilize da prerrogativa prevista nas Cláusulas 9ª ou 11ª deste, desde que as ações sejam transferidas para a **BNDESPAR** antes da realização da operação de alienação prevista na Cláusula 9ª ou 11ª, de modo que a **BNDESPAR** possa inclui-las na operação.

7.5.1. Na hipótese prevista neste item, caso a **BNDESPAR** decida se retirar da **COMPANHIA** pelos mecanismos previstos nos itens 6.3 e 6.4, ou nas Cláusulas 9ª ou 11ª deste Acordo, as Partes acordam que não será aplicável o Ajuste previsto no item 7.4 desta Cláusula. Também não será aplicável o Ajuste previsto no item 7.4 no caso de alienação prevista no item 3.5.

7.6. Dos Eventuais Ressarcimentos. Caso quaisquer obrigações ou responsabilidades da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS** venham a ser exigidas diretamente da **BNDESPAR**, inclusive as decorrentes de sucessão, os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão ressarcir a **BNDESPAR**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, por todos os prejuízos sofridos, exceto caso tais obrigações ou responsabilidade decorram, comprovadamente, de culpa exclusiva da **BNDESPAR**.

7.6.1. Um prejuízo será considerado incorrido ou sofrido pela **BNDESPAR** no momento em que esta venha a efetuar ou sofra qualquer desembolso ou retenção de fundos ou valores, ou efetue qualquer transferência ou cessão de quaisquer valores econômicos (por meio de pagamento em espécie, dação em pagamento, cessão de direitos, renúncia a direitos, assunção de dívida, compensação ou qualquer outra forma) para pagar, liquidar, extinguir, resolver, quitar ou de qualquer outra forma equacionar a obrigação ou responsabilidade.

7.6.2. No valor do prejuízo sofrido pela **BNDESPAR** serão computadas também todas as despesas comprovadamente incorridas pela **BNDESPAR** em sua defesa ou pagamento da obrigação ou responsabilidade.

7.6.3. A **BNDESPAR** tomará todas as providências razoáveis para permitir que a **COMPANHIA** ou os **ACIONISTAS CONTROLADORES** apresentem defesa em relação às obrigações ou responsabilidades cobradas diretamente da **BNDESPAR**.

7.7. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** se comprometem, caso os bônus de subscrição emitidos pela **COMPANHIA** anteriormente à subscrição de ações de emissão da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, nos termos da reunião do Conselho de Administração de 26/06/2007, venham a ser exercidos por seus titulares, a ressarcir a **BNDESPAR** em montante equivalente à diluição que esta vier a sofrer na participação acionária que detém na **COMPANHIA**.

7.7.1. As Partes concordam que o ressarcimento previsto no item 7.7 somente será devido pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** à **BNDESPAR** caso o preço de exercício de referido bônus de subscrição seja inferior ao preço médio das ações de emissão da **COMPANHIA** detidas pela **BNDESPAR**, no momento imediatamente anterior ao exercício do respectivo bônus de subscrição, sendo certo que tal preço médio será definido conforme a fórmula a seguir. O número de ações que deverão ser transferidas pelos

ACIONISTAS CONTROLADORES à **BNDESPAR**, de forma a recompor a participação desta na **COMPANHIA** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{AJUSTE_BSUBS} = \text{PJBPAR} \times (\text{NVAÇÕES} - \text{NVAÇÕESJ})$$

$$\text{PRÇBP\AA} = \text{APORTE} / \text{KBPAR}$$

$$\text{PJBPAR} = \text{KBPAR} / (\text{KTAÇÕES} + \text{NVAÇÕESJ})$$

$$\text{NVAÇÕESJ} = \text{VEXERCBONUS} / \text{PRÇBP\AA}$$

Onde:

AJUSTE_BSUBS	Ações a serem transferidas dos ACIONISTAS CONTROLADORES para a BNDESPAR a fim de recompor a participação da BNDESPAR .
PJBPAR	Participação BNDESPAR após a emissão das ações referentes ao exercício de determinado bônus de subscrição.
NVAÇÕES	Quantidade de ações de emissão da COMPANHIA que deverão ser emitidas em razão do exercício de determinado bônus de subscrição.
NVAÇÕESJ	Quantidade de ações de emissão da COMPANHIA que seria devida ao titular de determinado bônus de subscrição, com base no preço médio das ações detidas pela BNDESPAR .
PRÇBP\AA	Preço médio das ações de emissão da COMPANHIA detidas pela BNDESPAR , com base na participação acionária detida pela BNDESPAR na COMPANHIA no momento imediatamente anterior ao exercício de determinado bônus de subscrição.
APORTE	Valor total desembolsado pela BNDESPAR para subscrever e integralizar as ações da COMPANHIA .
KTAÇÕES	Quantidade total de ações de emissão da COMPANHIA no momento imediatamente anterior à emissão de determinado bônus de subscrição.
PRÇEXERC	Preço de exercício de determinado bônus de subscrição, conforme devidamente especificado em cada um dos respectivos certificados.
VEXERCBONUS	Valor subscrito e integralizado pelos detentores do Bônus em ações da COMPANHIA .
KBPAR	Quantidade de ações de emissão da COMPANHIA detidas pela BNDESPAR no momento imediatamente anterior ao exercício de determinado bônus de subscrição.

7.8. Caso a **BNDESPAR**, observadas as condições e termos dispostos no Contrato de Subscrição, não subscreva e integralize ações em dois aumentos de capital da **COMPANHIA**, participando somente de um aumento de capital, a presente Cláusula Sétima permanecerá plenamente eficaz, sendo interpretada da seguinte forma: todas as definições e valores referentes às ações subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR** nos aumentos de capital da **COMPANHIA** previstos no Contrato de Subscrição serão referenciadas ao único aumento de capital, e considerarão o ajuste de preço previsto no item 3.3.3. do Contrato de Subscrição; exceto pelo item 7.2.4, que perderá sua eficácia, sendo, portanto, o Ajuste relativo a Bônus aplicável independentemente do percentual de participação acionária, sendo certo que a **BNDESPAR** nunca terá sua participação acionária diminuída por conta do Ajuste referente ao Bônus.

CLÁUSULA OITAVA

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

28

Bruno Linz dos Santos
Garante
AMC/DEIN/GEJUR3

Leonardo Costa
AMC/DEIN/GEJUR3

AMC/DEIN/GEJUR3

8.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO** pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

8.2. Se a obrigação não for cumprida ou a recomposição da situação ao estado anterior não for efetivada, ou os efeitos do ato praticado pelo infrator forem de tal ordem que mesmo a recomposição ao estado anterior traga prejuízos à **BNDESPAR**, a **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** ficarão, solidariamente, sujeitos ao pagamento de multa convencional de 10% (dez por cento) do valor de todas as ações de emissão da **COMPANHIA** que sejam de propriedade da **BNDESPAR** na época do descumprimento a título meramente compensatório, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser apurados em procedimento judicial específico. Além disso, a **BNDESPAR** poderá exigir que a parte infratora adquira, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA** (opção de venda da **BNDESPAR**).

8.2.1. As penalidades previstas neste item não serão aplicáveis à **COMPANHIA** e aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** na hipótese da **BNDESPAR** se retirar da **COMPANHIA** mesmo havendo a ausência de condições de mercado.

8.2.2. Fica desde já certo e ajustado que a multa e as perdas e danos previstos neste **ACORDO** não serão cumulativos com aqueles previstos no Contrato de Subscrição.

8.3. O valor das ações, para efeito de determinação da multa e da aquisição compulsória das ações da **BNDESPAR**, referidos no item 8.2 acima, será o maior valor unitário que for apurado pelos critérios estabelecidos a seguir, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

i. maior valor de cotação diária em Mercado de Balcão ou Bolsa de Valores, obtido pela ação nos 30 (trinta) últimos pregões realizados, se ação estiver listada fora do segmento do Novo Mercado da BOVESPA;

ii. valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados dia a dia, a partir das respectivas datas de integralização das ações pela **BNDESPAR**, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

iii. valor patrimonial da ação, apurado com base no último balanço auditado levantado pela **COMPANHIA**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, desde a data de encerramento do balanço de referência até o mês anterior à data do efetivo pagamento; e

iv. valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de integralização das ações até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de um "spread" de

9,0% (nove por cento) ao ano, e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações.

8.4. Na hipótese de a **COMPANHIA** proceder à compra de ações do seu capital social, de propriedade de qualquer **ACIONISTA CONTROLADOR**, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da totalidade das ações que possua de emissão da **COMPANHIA** na referida operação de compra. Para tanto, as **PARTES** concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá o maior dos 04 (quatro) valores abaixo, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações:

I. valor proposto para aquisição das ações do(s) **ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)**;

II. o valor patrimonial da ação apurado de acordo com o último balanço levantado pela **COMPANHIA**, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, aplicar-se-á o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, desde a data de encerramento do balanço de referência até o mês anterior à data do efetivo pagamento;

III. valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR** reajustado, *pro rata temporis*, a partir da data de integralização das ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de um "spread" de 9% (nove por cento) ao ano;

IV. valor correspondente ao preço de emissão das ações subscritas pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização das ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

8.4.1. A **COMPANHIA** somente poderá proceder à compra de ações do seu capital social, consoante o disposto no item 8.4, utilizando-se da faculdade prevista no parágrafo 1º, alínea "b" do Artigo 30 da Lei nº 6404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97, e 10.303, de 31.10.2001.

8.4.2. Se em decorrência do subitem 8.4.1., acima, a **COMPANHIA** não adquirir a totalidade das ações de propriedade da **BNDESPAR**, os **ACIONISTAS CONTROLADORES** se obrigam, solidariamente, a adquirir o saldo de ações remanescentes detidas pela **BNDESPAR**, nas mesmas condições daquelas estabelecidas para aquisição de ações pela **COMPANHIA**.

8.5. O disposto nesta Cláusula não elide o direito de, alternativamente, a **BNDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.97, e 10.303, de 31.10.2001.

8.6. Se a **BNDESPAR** tiver de recorrer a juízo, a **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** ficarão sujeitos ao pagamento do valor apurado na forma dos itens 8.2 e 8.3 desta Cláusula conforme o caso acrescido de honorários de advogado.

Bruno Lima dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJUR3

30

Leonardo Botelho da Mello
Advogado
AMC/DEINV/GEJUR3

CLÁUSULA NONA

DA ALIENAÇÃO FORÇADA

9.1. Em qualquer hipótese de não realização do IPO nos prazos estipulados conforme Cláusula Sexta (inclusive nos casos previstos no item 6.1.3), ou de descumprimento reiterado (assim entendido como 3 (três) ou mais descumprimentos por ano), pela **COMPANHIA** ou pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, das disposições do presente **ACORDO**, e caso, em razão de tais fatos, a **BNDESPAR** decida alienar a sua participação acionária, deverá enviar comunicação à **COMPANHIA** informando sua intenção. A **COMPANHIA** deverá, imediatamente, notificar aos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, os quais, desde logo, outorgam os poderes à **COMPANHIA** para que esta receba, em seus nomes, a notificação ora descrita. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicar a **BNDESPAR** se mediante a combinação das possibilidades previstas nos itens 6.3 e 6.4 acima, adquirirão a totalidade da participação acionária detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA**, ou, caso isso não seja possível, deverão informar o montante máximo da participação acionária detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA** que podem resgatar e/ou adquirir. Caso os **ACIONISTAS CONTROLADORES** não comuniquem a **BNDESPAR** no prazo acima previsto, esta poderá exercer qualquer dos direitos previstos nessa Cláusula Nona e nos itens 6.3 e 6.4.

9.1.1. Caso a **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** não sejam capazes de adquirir a totalidade da participação acionária detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA**, a **BNDESPAR** terá o direito de optar por exercer os direitos que lhe são garantidos nos itens 6.3 e 6.4 deste acordo e, nesse caso, não terá direito de obrigar os **ACIONISTAS CONTROLADORES** a também alienar todas as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade Drag Along (conforme definido abaixo).

9.1.2. Alternativamente ao disposto no item 9.1.1. acima, caso a **COMPANHIA** e os **ACIONISTAS CONTROLADORES** não sejam capazes de adquirir a totalidade da participação acionária detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA**, a **BNDESPAR** terá o direito de optar por exercer o direito de alienar a totalidade de sua participação a terceiro, bem como de obrigar os **ACIONISTAS CONTROLADORES** a também alienar todas as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade, nas mesmas condições (incluindo preço, forma de pagamento, garantia de pagamento e declarações e garantias de indenização) oferecidas pelas ações de titularidade da **BNDESPAR** ("Drag Along"). Caso a **BNDESPAR** opte pelo Drag Along, notificará a **COMPANHIA** no prazo de até 60 (sessenta) dias. A **COMPANHIA** deverá, imediatamente, notificar aos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, os quais, desde logo, outorgam os poderes à **COMPANHIA** para que esta receba, em seus nomes, a notificação ora descrita.

9.2. O valor mínimo de alienação das ações de emissão da **COMPANHIA** será definido estabelecido por duas pessoas jurídicas especializadas, domiciliadas ou sediadas no Brasil (Avaliadores), que sejam instituições financeiras de primeira linha, a serem contratadas pela **COMPANHIA** desde que aceitas pela **BNDESPAR**.

9.3. A **COMPANHIA** terá 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o item 9.1.2 acima para informar à **BNDESPAR**, por escrito, o nome da pessoa jurídica especializada. Caso a **COMPANHIA** não indique e/ou contrate os Avaliadores nos termos desta Cláusula, a **BNDESPAR** poderá, sem prejuízo da execução específica, (i) contratar os Avaliadores às custas da **COMPANHIA** (observado o item 9.10 abaixo) ou (ii)

exercer o direito de Drag Along sem a necessidade de observância de qualquer valor mínimo ou qualquer outra formalidade ora estabelecida.

9.4. Os Avaliadores deverão entregar seus laudos de avaliação das ações da **COMPANHIA** às **PARTES** no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua contratação.

9.5. Os Avaliadores deverão realizar a avaliação das ações de emissão da **COMPANHIA** tomando como base o valor econômico da **COMPANHIA**, apurado de acordo o seu fluxo de caixa e adotando o custo médio ponderado do capital.

9.6. Na hipótese em que a diferença entre os valores apresentados pelos Avaliadores for inferior a 10% (dez por cento), o preço mínimo adotado como referência para a alienação, inclusive para a hipótese de Leilão Público, será a média ponderada entre os valores apurados.

9.7. Caso se verifique uma divergência entre os valores apresentados pelos Avaliadores superior a 10% (dez por cento), a **COMPANHIA** indicará uma pessoa jurídica especializada, domiciliada ou sediada no Brasil, que seja instituição financeira de primeira linha, a qual será responsável pela nova avaliação. Na hipótese deste item, o preço mínimo adotado como referência para a alienação, inclusive para a hipótese de Leilão Público, será a média ponderada entre os valores apurados pelos 03 (três) Avaliadores.

9.8. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS** se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Avaliadores para a elaboração dos laudos de avaliação.

9.9. Caso os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS** não disponibilizem, de forma adequada, e sem justo motivo, a critério do **BNDESPAR**, todas as informações julgadas necessárias pelos Avaliadores para a elaboração dos seus trabalhos, a **BNDESPAR** poderá (i) exercer o direito de Drag Along sem a necessidade de observância de qualquer valor mínimo ou qualquer outra formalidade ora estabelecida; ou, a seu critério, (ii) poderá dar continuidade às avaliações, as quais terão como base informações disponíveis ao público, adotando parâmetros conservadores, sendo que o preço mínimo adotado como referência para a alienação, inclusive para a hipótese de Leilão Público, tomará como base 80% (oitenta por cento) da média ponderada entre os valores apurados pelos Avaliadores.

9.10. Todas as despesas inerentes à alienação de que trata esta Cláusula (incluindo, mas não se limitando, remuneração dos Avaliadores, remuneração de instituição financeira para coordenação da venda das ações e custos de realização de leilão – inclusive custos de BOVESPA e CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) serão de exclusiva responsabilidade da **COMPANHIA** ou, caso esta esteja, por qualquer razão, impedida de assumir tais despesas, serão de responsabilidade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**.

9.11. O pagamento relativo à alienação das ações de emissão da **COMPANHIA**, de propriedade dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverá ser objeto de depósito em instituição financeira, em favor dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**.

9.12. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA**, por meio do presente instrumento, outorgam, em caráter irrevogável e irretratável, mandato à **BNDESPAR** para que esta realize a referida alienação, podendo a **BNDESPAR** assinar livros sociais ou quaisquer documentos, requerimentos, solicitar certidões, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao

bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, servindo o presente **ACORDO** de procuração para todos os fins legais. O mandato ora outorgado será vigente pelo prazo de vigência do presente **ACORDO**.

9.13. Na hipótese da alienação da participação detida pela **BNDESPAR** na **COMPANHIA**, com exercício do direito de Drag Along, nos termos da presente Cláusula, não se concretizar, a **BNDESPAR** terá o direito de exercer os direitos que lhe são outorgados nos itens 6.3. e 6.4 do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SOLIDARIEDADE

10.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** responderão solidariamente perante a **BNDESPAR** pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO

11.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** concordam desde já, com a possibilidade de a **BNDESPAR** ceder as ações de sua propriedade, de emissão da **COMPANHIA**, para um fundo de investimento exclusivo constituído pela **BNDESPAR** ou do qual a mesma seja controladora, bem como com a transferência do presente **ACORDO**, nos seus exatos termos e condições, para o referido fundo.

11.2. Na hipótese mencionada acima, substituir-se-á a **BNDESPAR** pelo Fundo em todas as citações contidas no texto do presente **ACORDO**.

11.3 A **BNDESPAR** não poderá ceder ou de qualquer forma transferir para terceiros, a qualquer título as ações de emissão da **COMPANHIA** que detiver, até o prazo fixado para o cumprimento da obrigação de abertura de capital da **COMPANHIA**, conforme previsto no item 6.1 do presente **ACORDO**, salvo nos casos de alienação previstos nas demais Cláusulas do presente **ACORDO** (especialmente Cláusulas Terceira, Sexta e Nona), casos em que a **BNDESPAR** poderá alienar ações de emissão da **COMPANHIA** nos termos lá previstos.

11.3.1. O prazo previsto neste item, durante o qual a **BNDESPAR** não poderá alienar a participação acionária que detém na **COMPANHIA**, inclui o período de Prorrogação Automática do prazo para abertura de capital da **COMPANHIA** previsto no item 6.1 do presente **Acordo**, porém não inclui as demais prorrogações do prazo para cumprimento dessa obrigação que venham a ser acordadas entre as **PARTES**. Terminado o período referente à Prorrogação Automática, a **BNDESPAR** estará livre para alienar a participação acionária que detém na **COMPANHIA**, desde que respeitado o direito de preferência dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, conforme previsto no item seguinte. Fica ajustado que o direito de preferência ora disposto (após Prorrogação Automática) não será aplicável nos casos de alienação previstos nas demais Cláusulas do presente **ACORDO** (especialmente Cláusulas Terceira, Sexta e Nona), casos em que a **BNDESPAR** poderá alienar ações de emissão da **COMPANHIA** nos termos lá previstos.

11.4. Caso a **COMPANHIA** não realize o IPO no prazo previsto no item 6.1 deste **Acordo**, a **BNDESPAR** poderá ceder ou de qualquer forma transferir para terceiros, a qualquer título a totalidade ou parte das ações de emissão da **COMPANHIA** que detiver, bem como

os direitos e obrigações previstos neste **ACORDO**, desde que outorgue direito de preferência a aquisição das respectivas ações aos **ACIONISTAS CONTROLADORES**. Fica ajustado que o direito de preferência ora disposto (não realização do IPO no prazo previsto) não será aplicável nos casos de alienação previstos nas demais Cláusulas do presente **ACORDO** (especialmente Cláusulas Terceira, Sexta e Nona), casos em que a **BNDESPAR** poderá alienar ações de emissão da **COMPANHIA** nos termos lá previstos.

11.4.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência previsto neste item, contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido, mediante o envio de comunicação escrita à **BNDESPAR**. Caso não o façam, a **BNDESPAR** estará autorizada a transferir a totalidade ou parte das ações de emissão da **COMPANHIA** de que for proprietária. O direito de preferência ora previsto somente poderá ser exercido sobre a totalidade das ações objeto da alienação; caso contrário, a **BNDESPAR** estará autorizada a transferir as ações de emissão da **COMPANHIA** objeto da alienação.

11.4.2. Caso a **BNDESPAR** de qualquer forma ceda ou transfira as ações de emissão da **COMPANHIA** de que é proprietária sem observar as disposições previstas nesta Cláusula, as respectivas ações estarão automaticamente desafetadas do presente **Acordo**, não sendo titulares de quaisquer dos direitos ora previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

12.1. Este **ACORDO** vigorará por 15 anos a contar da presente data, ou até a data de realização de abertura de capital da **COMPANHIA**, desde que efetuada com adesão da **COMPANHIA** ao Nível Novo Mercado da BOVESPA (nos termos do item 12.4 abaixo), ou até que a **BNDESPAR** detenha menos de 5% (cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**, o que acontecer primeiro, obrigando os signatários, seus herdeiros e sucessores, exceto pelas seguintes disposições: (a) obrigação prevista no item 6.5 acima, que vigorará pelo prazo suficiente ao seu cumprimento, se for o caso, (b) do direito previsto na Cláusula Quarta, Item 4.1 "f" acima, que vigorará enquanto a **BNDESPAR** mantiver a qualidade de acionista da **COMPANHIA**; (c) obrigação prevista no item 5.1(XII), que vigorará pelo prazo lá estipulado; (d) obrigações sócio-ambientais, que vigorarão pelo prazo estipulado Anexo 5.1(XIX); (e) das obrigações previstas na Cláusula Sétima; (f) quaisquer obrigações de pagamento já devidas no momento da abertura de capital realizada nos termos acima; (g) a previsão constante dos itens 11.1, 11.2, deste **ACORDO**. Após a listagem das ações de emissão da **COMPANHIA** no Novo Mercado da BOVESPA, com a realização de oferta pública de ações ordinárias, serão aplicáveis às exceções ora listadas as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", especialmente os artigos 40 a 47-A.

12.2. Em caso de alienação das ações de emissão da **COMPANHIA** detidas pela **BNDESPAR** para um terceiro, nos termos previstos no item 11.4, o presente **ACORDO** continuará em vigor nos termos ora especificados, sendo certo que o(s) terceiro(s) adquirente(s) substituirá a **BNDESPAR** no que se refere às obrigações e direitos que a esta são concedidos pelo presente **ACORDO**, desde que detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**.

12.3. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se, desde logo, a adquirir a totalidade das ações de titularidade da **BNDESPAR**, caso esta opte por aliená-las, quando e se a participação acionária da **BNDESPAR** venha a reduzir-se a 5% (cinco por cento) ou menos do capital total da **COMPANHIA** em razão de diluição. Tal aquisição deverá ser feita no

prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a **BNDESPAR** notificá-los a respeito e o preço a ser pago pela aquisição das ações será aquele decorrente da aplicação do critério estabelecido no item 8.3 da Cláusula Oitava acima.

12.4. As **PARTES** concordam, ainda, que caso a **COMPANHIA** realize a listagem de suas ações no Novo Mercado da BOVESPA, com a realização de oferta pública de ações ordinárias de sua emissão, todos os direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** cessarão de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12.4.1. Na hipótese da abertura de capital da **COMPANHIA** ocorrer fora do Novo Mercado da BOVESPA, ou no caso de frustração da oferta pública de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta acima, não se aplicará o disposto no item 12.4, subsistindo todos os direitos e obrigações previstos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO

13.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **BNDESPAR** declaram que na presente data inexistem quaisquer outros acordos ou convenções de voto com relação às suas ações representativas do capital social da **COMPANHIA**, ou qualquer fato que ocasione impedimento às obrigações estabelecidas no presente, bem como que inexistem títulos conversíveis em ações ou que dêem direito à subscrição de ações emitidos pela **COMPANHIA**, salvo os bônus de subscrição emitidos na reunião do Conselho de Administração de 26/06/2007. Obrigam-se, ainda, a não firmar qualquer outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COMPANHIA**.

13.2. A **COMPANHIA** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste **ACORDO** e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às **PARTES** contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

13.3. No Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, à margem do registro das ações de propriedade dos signatários do presente, bem como nos respectivos certificados das ações, far-se-á consignar o seguinte texto: "A oneração ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do **ACORDO DE ACIONISTAS** celebrado em __/__/2008, sob pena de ineficácia da transação".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

14.1. O não exercício imediato, por qualquer das **PARTES**, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste **ACORDO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES

Bruno Lins Vieira Santos
Gerente
AMC/DEINV/REJURM

Locatário: [illegible]
[illegible]
AMC/DEINV/REJURM

15.1. Ressalvadas as hipóteses em que o presente **ACORDO** preveja expressamente de outra forma, as obrigações estabelecidas neste **ACORDO** vigorarão independentemente de aviso e notificação extrajudicial, bem como de interpelação, intimação ou notificação judicial.

15.2. Os prazos previstos neste **ACORDO** serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas **PARTES**.

15.3. Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Rio de Janeiro (RJ), e será suspenso sempre que esta solicitar, por escrito (correspondência, fax ou e-mail), novas informações relacionadas ao assunto. Independentemente do prazo originalmente previsto, nos termos deste **ACORDO**, para resposta da **BNDESPAR**, sempre que esta solicitar a suspensão de prazo, terá direito a, no mínimo, 15 (quinze) dias para analisar as informações recebidas contados da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

15.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

DO PODER DE CONTROLE

16.1. Este **ACORDO**, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que estão sujeitos os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, devido à condição de exclusivos controladores da **COMPANHIA**, tal como definido pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, parcialmente alterada pelas Leis nºs 9.457, de 05.05.1997, e 10.303, de 31.10.2001. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, desde já, reconhecem que os direitos adicionais aqui conferidos à **BNDESPAR** e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afetam a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da **COMPANHIA**.

16.2. Dessa forma, o presente **ACORDO** não altera a titularidade do poder de controle exercido pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** frente à **COMPANHIA**, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as suas atividades, continuando os **ACIONISTAS CONTROLADORES** aptos a desempenharem, com independência e autoridade, os atos necessários à administração da **COMPANHIA**, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem aos **ACIONISTAS CONTROLADORES** no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da **COMPANHIA** e deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA LEI APLICÁVEL, DA ARBITRAGEM E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1. Este **ACORDO** foi elaborado e deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste **ACORDO** que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu Regulamento (exceto no que se refere aos prazos lá previsto, que deverão ser considerados em triplo), servindo esta Cláusula Décima Sétima como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o

parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem.

17.2.1. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

17.2.2. Não obstante o disposto nos itens acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer 'medidas de urgência' que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo arbitral final; e (c) para garantir a instauração do tribunal arbitral. Para tanto, as Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Este **ACORDO** obrigará e beneficiará suas **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

17.4. Este **ACORDO** somente poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito assinado pelas **PARTES**.

17.5. Este **ACORDO** substitui e prevalece em relação a todas as comunicações, acordos e contratos anteriores das **PARTES**, em relação ao seu objeto.

17.6. Em caso de eventual criação de sociedades controladas pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, todas as menções do presente **ACORDO** às **CONTROLADAS** também serão aplicáveis para as referidas sociedades, comprometendo-se a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, com relação a estas novas sociedades controladas, a observá-lo integralmente, especialmente no tocante aos itens 2.1, alíneas "b" e "c"; 2.3; 3.1.1; 3.2.1; 3.5; 4.1; 4.2; 4.3; 5.1; 5.2 e 8.1.

17.7. Caso as subscrições e integralizações de ações de emissão da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, nos termos do Contrato de Subscrição, sejam realizadas com preços de emissão diversos, o preço de emissão das ações subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR** para fins deste **ACORDO** será a média dos preços de emissão ponderada pela respectivas quantidades de ações subscritas e integralizadas. Caso não haja a subscrição do segundo aumento de capital da **COMPANHIA** pela **BNDESPAR**, conforme as condições previstas no Contrato de Subscrição, o preço de emissão das ações subscritas e integralizadas pela **BNDESPAR** para fins deste **ACORDO** será o preço de emissão do primeiro aumento de capital ajustado na forma do item 3.3.3. do Contrato de Subscrição.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Botelho Bandeira de Mello e Bruno Lintz dos Santos, advogados da **BNDESPAR**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

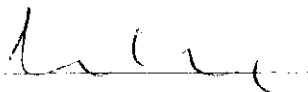
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008

Bruno Lintz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/SEJUR3

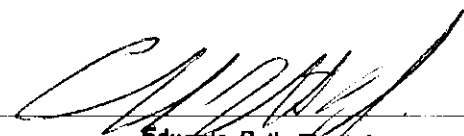
Leonardo Botelho Bandeira de Mello
Advogado
AMC/DEINV/SEJUR3

Em 28/11/2008

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR



Luciano Coutinho
Diretor-Presidente



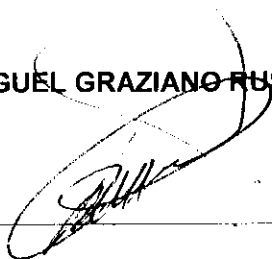
Eduardo Rath Fingerl
Diretor

AROEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



Aroeira Fundo de Investimento em Participações

MIGUEL GRAZIANO RUSSO



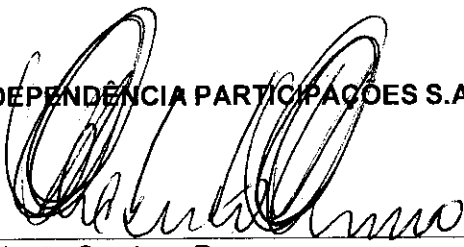
Miguel Graziano Russo

ROBERTO GRAZIANO RUSSO

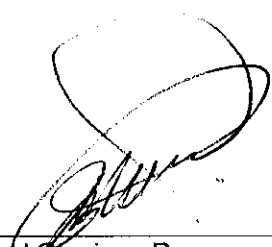


Roberto Graziano Russo

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

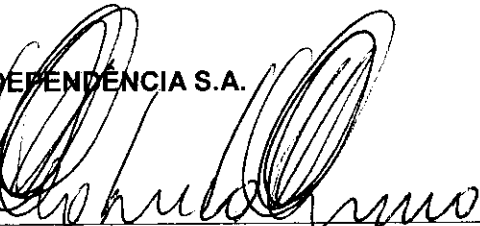


Roberto Graziano Russo

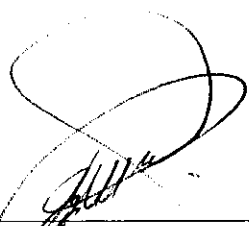


Miguel Graziano Russo

INDEPENDÊNCIA S.A.

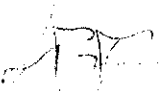


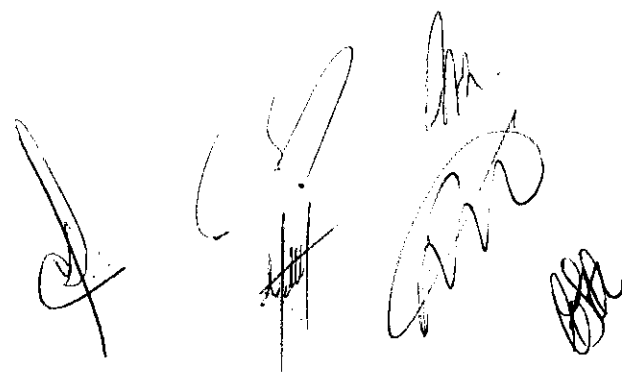
Roberto Graziano Russo



Miguel Graziano Russo

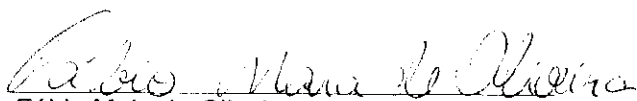

Bruno L. Santos
Diretor
AMC/Diretor, 060193


Bruno L. Santos
Diretor
AMC/Diretor, 060193

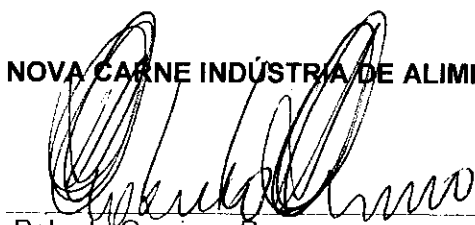


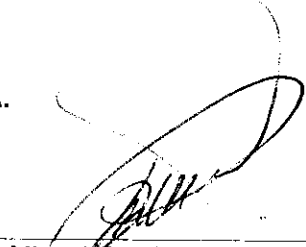
Em 28 / 11 / 2008

F1 CARNES E DERIVADOS LTDA.

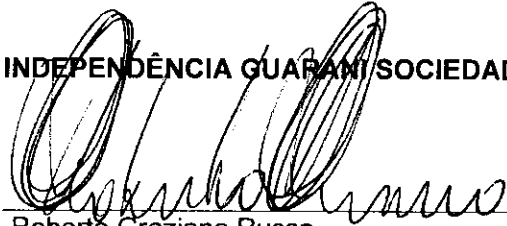

Fábio Maia de Oliveira

NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.


Roberto Graziano Russo

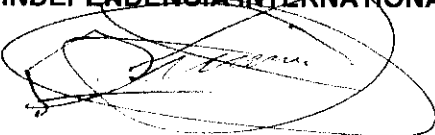

Miguel Graziano Russo

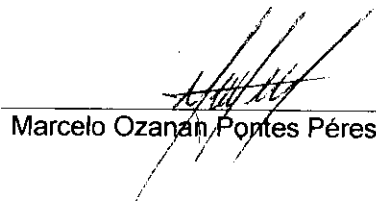
INDEPENDÊNCIA GUARANI SOCIEDAD ANONIMA


Roberto Graziano Russo


Valmir Vieira Rocha

INDEPENDÊNCIA INTERNATIONAL LTD.

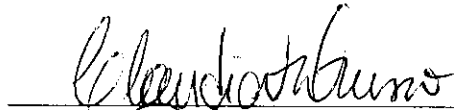

Laércio Laurindo Spinella


Marcelo Ozanan Pontes Péres

MAY FARTO SALLES RUSSO

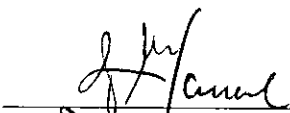


CLAUDIA FONSECA ROSA DAU RUSSO



TESTEMUNHAS:


1. Leonardo de Andrade 834-447
06227033-4 ID
881 070337-53 - CPF


2. Paulo Augusto D. Morges Mavio
07464924-5
993664747-15



**Anexo 1.5 – ACORDO DE AÇIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS DA INDEPENDÊNCIA
PARTICIPAÇÕES S.A.**

Plano de Negócios

Plano de Negócios - Projeto Independência

R\$ Milhões

	2007	2008	2009	2010	2011	Total	2008 a 2011	Total	2008 a 2017
Investimento em Plantas									
Nova Andradina - MS									
Expansão		21,5	-	-	-		21,5		21,5
Manutenção		1,6	3,1	3,3	3,4		8,0		34,6
Anastácio - MS									
Expansão		-	-	-	-		-		-
Manutenção		1,6	3,1	3,3	3,4		8,0		34,6
Campo Grande - MS									
Expansão		1,5	-	-	-		1,5		1,5
Manutenção		1,6	3,1	3,3	3,4		8,0		34,6
Rolim de Moura - GO									
Expansão		-	62,6	-	-		62,6		62,6
Manutenção		0,8	3,8	4,9	5,1		9,4		49,3
Senador Canedo - GO									
Expansão		6,5	13,1	-	-		19,6		19,6
Manutenção		2,2	5,6	6,5	6,8		14,4		67,6
Janaúba - MG									
Expansão		1,5	-	-	-		1,5		1,5
Manutenção		1,9	3,8	4,9	5,1		10,5		50,4
Colorado do Oeste - RO									
Expansão		-	5,2	5,4	-		10,7		10,7
Manutenção		-	-	-	-		-		-
Juina - MT									
Expansão		-	26,1	-	-		26,1		67,1
Manutenção		1,3	3,8	6,5	6,8		11,6		64,8
Confresa - MT									
Expansão		5,0	22,4	-	-		27,4		68,4
Manutenção		0,7	5,0	6,5	6,8		12,2		65,4
Pontes e Lacerda - MT									
Expansão		5,0	22,4	-	-		27,4		70,8
Manutenção		0,3	5,0	6,5	6,8		11,8		65,0
Nova Xavantina - MT									
Expansão		-	-	-	-		-		121,6
Manutenção		1,2	4,7	4,9	5,1		10,7		50,6
Paraíso do Tocantins - TO									
Expansão		-	74,6	21,7	11,3		96,4		107,7
Manutenção		-	1,0	2,4	4,3		3,4		42,6
Paraguai (Guarani)									
Expansão		7,0	14,1	3,7	-		24,8		24,8
Manutenção		0,3	1,9	2,0	2,0		4,2		20,1
Projetos futuros									
Aquisição		-	74,6	77,4	160,8		152,0		739,9
Manutenção		-	-	2,2	6,8		2,2		185,4
Expansão		48,0	240,6	30,9	11,3		319,5		577,7
Aquisição		-	74,6	77,4	160,8		152,0		739,9
Manutenção		13,5	44,0	57,0	65,6		114,5		764,8
Frota Veículos		-	10,4	10,9	11,3		21,3		109,9
Investimento Giro		175,9	506,2	270,1	157,0		952,2		2.104,8
Total Investimento		237,4	875,9	446,2	406,0		1.559,5		4.297,2

**Anexo 5.1(XIX) – ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS DA
INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Obrigações Sócio-Ambientais

A) A COMPANHIA deverá informar à BNDESPAR, com periodicidade semestral, a situação física e financeira dos progressos obtidos em cada item a seguir.

B) A COMPANHIA deverá comprovar investimento, de no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da presente data, no cumprimento das obrigações sócio-ambientais ora estabelecidas, podendo ser computados nesse cálculo os custos das obrigações referidas no item 10 abaixo.

1. A Companhia se compromete a concluir em 30 (trinta) meses a contar da presente data o cadastro de seus fornecedores diretos da cadeia de produção de carne bovina das unidades próximas da Amazônia Legal. Em relação aos demais fornecedores, o cadastro deverá ser concluído até 2013. O cadastro deverá conter, entre outras, informações acerca de: (i) dimensão aproximada de pasto de cada uma das propriedades dos fornecedores, bem como o número aproximado de animais ali existentes; (ii) respeito à legislação que trata de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal; e (iii) regularidade fundiária de suas propriedades ("Cadastro").

2. A Companhia se compromete, ainda, a excluir do Cadastro, em 15 dias contados da conclusão deste, e não mais contratar o fornecimento com aqueles fornecedores que se enquadrem em alguma das seguintes condições:

- a) Condenação por trabalho escravo;
- b) Interferência com área indígena;
- c) Condenação por procedimento de aquisição / ocupação ilegal da terra;
- d) Condenação por crime caracterizado como "violência agrária"; e
- e) Condenação por desmatamento ilegal realizado após janeiro de 2006.

3. A COMPANHIA e suas CONTROLADAS se comprometem a implementar o SISBOV - Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – para todas as suas unidades rurais no prazo de 12 meses a contar da presente data.

4. A COMPANHIA e suas CONTROLADAS se comprometem a implementar o cadastro no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) – primeira instância ITR, coordenadas geográficas da propriedade e CCIR para todas as suas propriedades no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da presente data.

5. A COMPANHIA compromete-se a promover a conscientização dos fornecedores de gado sobre as vantagens do SISBOV, bem como sobre a regularização fundiária e o respeito às Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais orientando os fornecedores ao recadastramento das propriedades rurais junto ao INCRA mediante a adoção das seguintes práticas: seminários, palestras, fornecimento de material, constituição de programas de adequação junto a fornecedores, no valor mínimo semestral de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A COMPANHIA compromete-se ainda a instituir, no prazo de 12 meses, incentivo mediante política de premiação para fornecedores com SISBOV implementado e regulares e/ou política de apoio na constituição de reserva legal para compensar, através de servidão florestal, a necessidade das áreas dos fornecedores.

6. A Companhia se compromete a regularizar e comprovar, em 18 (dezoito) meses, a situação de 100% de suas áreas próprias e/ou arrendadas quanto ao atendimento ao Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

7. A Companhia se compromete a informar a dimensão de pasto próprio, bem como o número de animais ali existentes, bem como implementar, em até 24 meses, política de premiação para que o aumento de bois por hectare de terra em relação aos seus fornecedores.

8. A Companhia se compromete a implementar, em 100% de suas unidades industriais, um sistema de gestão integrado que compreenda o gerenciamento e a busca pela melhoria contínua de seus sistemas de gestão social, ambiental, ocupacional e da qualidade, no prazo de 24 meses. A Companhia se compromete a implementar as seguintes certificações em 100% de suas unidades industriais: ISO 9001 - Gestão da Qualidade, ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, OHSAS 18001 - Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional e SA 8000 - norma que estabelece padrões para as relações de trabalho; O prazo para as certificações ora estabelecidas respeitará os cronogramas detalhados ao final deste anexo (17 cronogramas).

8.1. A COMPANHIA deverá comprovar a certificação referente a ISO 9001 - Gestão da Qualidade, ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, OHSAS 18001 - Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional e SA 8000 - norma que estabelece padrões para as relações de trabalho, das seguintes unidades quando da solicitação feita pela BNDESPAR:

Unidades Produtivas / Atividades Certificadas	ISO 9001	ISO 14001	OHSAS 18001	SA 8000
Nova Andradina (MS) Frigorífico	---	Certificado	Certificado	Certificado
Nova Andradina (MS) Curtume	Certificado	Certificado	Certificado	Certificado
Nova Andradina (MS) Fertilizante	Certificado	Certificado	Certificado	Certificado
Campo Grande (MS) Frigorífico	---	Certificado	Certificado	Certificado
Santana de Parnaíba (SP) Charque	Certificado	Certificado	Certificado	Certificado
Santos – Ponta da Praia (SP) - Armazenamento	Certificado	Certificado	Certificado	Certificado
Senador Canedo (GO) Frigorífico	Certificado	---	---	---
Fernando de La Mora (PY) Frigorífico	Certificado	---	---	---

9. A Companhia se compromete a implementar sistema de fertirrigação em todas as suas unidades de atividade de abate e desossa, no prazo de 7 (sete) anos, e em todas as suas unidades de curtimento, no prazo de 10 (dez) anos produzindo nível de efluente zero, observado o prazo de 2 (dois) anos para as unidades de Campo Grande – MS, Nova Andradina – MS e Confresa – MT, 4 (quatro) anos para implementar em

50% das unidades de abate e desossa e 6 (seis) anos para implementar em 50% das unidades de curtimento.

10. A COMPANHIA compromete-se a manter as seguintes práticas sócio-ambientais:

a) Apresentar anualmente à BNDESPAR a dimensão total das Áreas de Preservação Permanente com necessidade de restauração, especialmente as matas ciliares, das propriedades rurais próprias, arrendadas e dos fornecedores; em relação aos fornecedores tal obrigação somente se iniciará com a conclusão do Cadastro referido no item 1 deste Anexo;

b) Manter PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada formalizado junto aos órgãos ambientais competentes em 100% das unidades próprias e arrendadas;

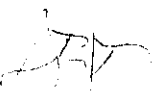
c) Implantar sistema de assistência técnica aos fornecedores, com capacidade de atender o processo completo, envolvendo o diagnóstico e geo-referenciamento da propriedade rural, o sistema de coleta e armazenamento de sementes, o preparo do terreno, o plantio e a criação de viveiros para fornecimento de mudas de espécies nativas;

d) Promover processos para orientar o fornecedor para atingir as melhorias nas práticas do uso da terra, visando maior rendimento e melhor taxa de desfrute;

e) Manter Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Social que contemple as metas de racionalização e otimização do uso de água e do descarte de efluentes dos frigoríficos e curtumes;

11. Acorda-se, desde já, que todos os prazos que se referem a obrigações da Companhia de implementar melhorias em suas unidades próprias se iniciarão, quanto àquelas que vierem a ser adquiridas após a assinatura do presente instrumento, a contar da referida aquisição.

12. As obrigações ora dispostas poderão ser cumpridas diretamente pela COMPANHIA ou por meio de suas CONTROLADAS.



Leonardo Botelho V. Pereira da Silva
Advogado
AMC/DENV/DEJUR3

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

01/10/2009

Atualizado

Realizado

Reprogramado

Independência - Paraíso do Tocantins - TO

	2009	2010	2011	2012
Planejado				
Reprogramado				
Realizado				
Atualizado				
01/10/2009				
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra-estrutura, atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

Leonardo Botelho
Advogado
AMC/DEIN/GEURO

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planojado Reprogramado Realizado Atualizado 01/10/2009

Independência - Fernando de La Moura - PY

Principais atividades	2009	2010	2011	2012
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

Handwritten signature and date

01/10/2009

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Atualizado

01/10/2008

Independência - Cajamar - SP

Principais atividades	2008	2009	2010
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			

177

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Realizado

Atualizado 01/10/2009

Independência - Almoa (STS) - SP

	2008	2009	2010
Principais atividades			
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Realizado

Atualizado

01/10/2009

Independência - Senador Canedo - GO

Principais atividades	2008	2009	2010
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			



CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Realizado

Atualizado 01/10/2009

Independência - Anastácio - MS

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

127

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Realizado

Atualizado 01/10/2009

Independência - Confresa - MT

	2008	2009	2010
Principais atividades			
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			

2010

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Realizado

Reprogramado

Independência - Colorado do Oeste - RO

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

Leonardo Botelho - Esp. em Engenharia de Melhoria de Processos

Advogado

AMC/DEINV/GEJUR3

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Realizado

Independência - Janaúba - MG

Reprogramado

Planejado

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

100

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Realizado

Independência - Itupeva - SP

Reprogramado

Planejado

2011

2010

2009

Principais atividades	2009	2010	2011
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

01/10/2008

Atualizado

Independência - Pontes e Lacerda - MT

Realizado

Reprogramado

Planejado

	2009	2010	2011	2012
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

XX

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Reprogramado Realizado Independência - Colider - MT

Planejado

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Realizado

Reprogramado

Independência - Pires do Rio - GO

Planejado

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

10/10/2009

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Atualizado

01/10/2008

Independência - Nova Xavantina - MT

Principais atividades	2008	2009	2010
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento			
Definição dos processos e suas interações			
Comunicação da Política, incluindo treinamento			
Definição dos objetivos e metas			
Definição dos indicadores operacionais			
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais			
Identificação dos requisitos legais			
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)			
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)			
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)			
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)			
Implementação dos registros do SIG			
Primeira auditoria interna			
Primeira Análise crítica do SIG			
Verificação e Medição			
Segunda auditoria interna			
Segunda Análise crítica do SIG			
Auditoria Externa - I Fase			
Auditoria Externa - II Fase			

5

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Planejado

Reprogramado

Realizado

Atualizado

01/10/2009

Independência - Rolim de Moura - RO

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

Leonardo Eduardo da Silva da Mota

AGUAS

AMC/DEINV/OEJUR3

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

Atualizado 01/10/2009

Realizado

Independência - Presidente Venceslau - SP

Reprogramado

Planejado

	2008	2009	2010	2011
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

177

CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

01/10/2009

Atualizado

Independência - Juína - MT

Reprogramado

Planejado

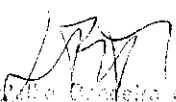
	2009	2010	2011	2012
Principais atividades				
Definição da equipe de implementação, incluindo treinamento				
Definição dos processos e suas interações				
Comunicação da Política, incluindo treinamento				
Definição dos objetivos e metas				
Definição dos indicadores operacionais				
Identificação e avaliação dos aspectos e impactos ocupacionais e ambientais				
Identificação dos requisitos legais				
Implementação dos procedimentos e instruções (incluindo treinamentos)				
Adequação da infra estrutura atividades e instalações ao SIG (incluindo licenças)				
Implementação dos monitoramentos e medições (qualidade, meio ambiente, ocupacional e social)				
Implementação do Plano de Atendimento a Emergência (incluindo treinamento)				
Implementação dos registros do SIG				
Primeira auditoria interna				
Primeira Análise crítica do SIG				
Verificação e Medição				
Segunda auditoria interna				
Segunda Análise crítica do SIG				
Auditoria Externa - I Fase				
Auditoria Externa - II Fase				

MT

**Anexo 7.3(a) – ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS DA
INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Demonstrações Financeiras de 30/06/2008


Bruno Lima dos Santos
Gerente
AMC/GERIV/GEJURS


Leonardo Roberto Brandão de A. M.
Fiscal
AMC/GERIV/GEJURS

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007
E RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA**

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007

CONTEÚDO

Relatório de revisão limitada

Quadro 1 - Balanços patrimoniais

Quadro 2 - Demonstração dos resultados

Quadro 3 - Demonstração do fluxo de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis



BDO Trevisan

BDO Trevisan Auditores Independentes
Rua Bernardino de Campos, 1.001
4º andar
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14015-130

Tel.: +55 (16) 3632-9300
Fax.: +55 (16) 3632-4353
www.bdotrevisan.com.br

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA

Aos Administradores da
Independência Participações S.A.
São Paulo - SP

1. Efetuamos uma revisão limitada do balanço patrimonial da Independência Participações S.A. ("Companhia"), referente ao semestre findo em 30 de junho de 2008, e das correspondentes demonstrações do resultado e do fluxo de caixa correspondentes ao período de 6 (seis) meses findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da sua Administração. Nossa responsabilidade é efetuar uma revisão limitada sobre essas demonstrações contábeis, sem emitir opinião sobre elas. As demonstrações contábeis da empresa controlada Independência S.A. foram por nós revisadas, e nosso relatório datado de 8 de agosto de 2008 apresentou menção referente ao fato de que aquela controlada não havia concluído seus estudos sobre os impactos do cálculo do ajuste a valor presente nas rubricas de ativos e passivos, e, ainda, que estava promovendo uma revisão em seus controles em atendimento à Lei nº 11.638/07. O citado relatório apresentou ainda ênfase referente às demonstrações contábeis de 30 de junho de 2007, as quais não foram revisadas.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e consistiu, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações contábeis em 30 de junho de 2008 junto aos responsáveis pelas áreas Contábil e Financeira. Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com as Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis, não estamos emitindo parecer de auditoria nem expressando opinião sobre as referidas demonstrações contábeis.
3. Baseados em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 para que elas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



BDO Trevisan

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA

Aos Administradores da
Independência Participações S.A.
São Paulo - SP

4. Não revisamos, nem foram revisadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2007, cujos valores são apresentados para fins comparativos e, conseqüentemente, não emitimos relatório de revisão limitada sobre elas.

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2008

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Estefan George Haddad'.

Estefan George Haddad
Sócio-contador
CRC 1DF008320/O-5 "S" SP
BDO Trevisan Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Luiz Sanches'.

José Luiz Sanches
Sócio-contador
CRC 1SP124579/O-0
BDO Trevisan Auditores Independentes
CRC 2SP 013439/O-5

QUADRO 1

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007
(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	2008	2007 (não auditado)	PASSIVO	2008	2007 (não auditado)
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível	150	125.745	Empréstimos e financiamentos	173.690	-
Aplicações financeiras	3.910	-		173.690	-
	4.060	125.745			
PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos	574.366	237.057	Empréstimos e financiamentos	-	192.200
	574.366	237.057		-	192.200
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social	67.200	67.200
			Reserva de reavaliação reflexa	-	243.417
			Lucros (prejuízos) acumulados	337.536	(140.015)
				404.736	170.602
Total do ativo	578.426	362.802	Total do passivo	578.426	362.802

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 2

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
PARA OS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007
(Valores expressos em milhares de reais)**

	<u>2008</u>	<u>2007</u> (não auditado)
RECEITA OPERACIONAL		
Resultado com equivalência patrimonial	17.262	(136.560)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Administrativas e gerais		(524)
Despesas financeiras	(15.441)	(2.931)
Receitas financeiras	<u>27.339</u>	<u>-</u>
	11.898	(3.455)
Resultado operacional	<u>29.150</u>	<u>(140.015)</u>
RESULTADO DO SEMESTRE	<u>29.150</u>	<u>(140.015)</u>
Resultado por ação	<u>0,43</u>	<u>(2,08)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 3

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXOS DE CAIXA
PARA O PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2008
(Valores expressos em milhares de reais)**

	<u>30/06/08</u>
Atividades operacionais	
Lucro líquido do período	29.150
Itens de resultado que não afetam o caixa	1.198
Equivalência patrimonial	(17.252)
Variação cambial sobre financiamentos	
Variação cambial - receitas financeiras	27.168
Variação cambial - despesas financeiras	<u>(8.718)</u>
Mutações patrimoniais	(12.551)
Encargos financeiros	
Juros - receitas financeiras	172
Juros - despesas financeiras	(6.723)
Outras ativos	<u>(6.000)</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais	17.797
Atividades de investimentos	
Investimentos	<u>(6.126)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	(6.126)
Atividades de financiamentos	
Empréstimos e financiamentos	(11.727)
Aumento de capital	<u>128</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	<u>(11.599)</u>
Fluxo de caixa do semestre	72
Caixa, contas bancárias e aplicações de liquidez imediata	
Saldo final	4.060
Saldo inicial	<u>3.888</u>
Variação no semestre	<u>72</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007
(Valores expressos em milhares de reais)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade constituída por capital totalmente nacional e tem como objeto social (i) a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades ou de quaisquer outras entidades, com ou sem personalidade jurídica, inclusive consórcios; e (ii) o desenvolvimento de quaisquer outras atividades relacionadas ou necessárias à consecução das atividades acima mencionadas.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis emanadas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e suas alterações).

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas demonstrações contábeis são as seguintes:

a. Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos, que estejam sujeitos a essas estimativas, quando aplicável, incluem valorização de instrumentos derivativos ativos e passivos.

A liquidação de transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b. Reconhecimento dos efeitos inflacionários e cambiais

Os efeitos inflacionários e cambiais são reconhecidos mediante a atualização monetária e cambial dos ativos e passivos indexados, com contrapartida em receitas e despesas financeiras.

Independência Participações S.A.

c. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e considera:

- Os rendimentos, encargos e efeitos das variações monetárias, calculadas a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos da Companhia.
- Os efeitos dos ajustes dos ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

d. Ativos e passivos circulantes e a longo prazo

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias correspondentes.

e. Permanente

- *Investimentos*

Registrado pelo método da equivalência patrimonial.

f. Transações em moeda estrangeira

São contabilizadas pela taxa de câmbio do dia da transação. Ativos ou passivos denominados em moedas estrangeiras são convertidos utilizando-se a taxa de câmbio na data do balanço patrimonial. As variações cambiais são reconhecidas nas demonstrações do resultado, à medida que ocorrem.

g. Imposto de renda e contribuição social

Os impostos correntes são apurados e registrados com base no lucro tributário, em conformidade com a legislação e alíquotas em vigor.

h. Nova legislação

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que modificou certos dispositivos da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008.

A nova Lei determinou que as normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM estejam em consonância com os padrões contábeis internacionais.

Independência Participações S.A.

A Administração da Companhia destaca os assuntos abaixo que, na sua avaliação, poderão vir a impactar as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2008:

- Ativo Permanente - Será criado um novo subgrupo de contas denominado "Intangível", no qual serão registrados os bens incorpóreos, inclusive o ágio gerado nas aquisições; e o ativo diferido será restrito a despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação.
- Patrimônio Líquido - Terá um novo subgrupo de contas denominado "Ajustes de Avaliação Patrimonial", no qual serão registradas: variações decorrentes de avaliação de determinados instrumentos financeiros; variações cambiais de investimentos societários no exterior, cuja controlada caracteriza-se como uma entidade autônoma em relação à matriz no Brasil; variações cambiais de operações de proteção de um investimento no exterior (*hedge*); e variações cambiais resultantes da conversão das demonstrações contábeis de subsidiárias no exterior, cuja moeda funcional da investida diverge da controladora.
- Os instrumentos financeiros são classificados em: "destinados à negociação", "mantidos até o vencimento" e "disponíveis para venda", sendo avaliados a custo acrescido de rendimentos ou a valor de mercado, em função da classificação.
- Os ativos e passivos decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeitos relevantes, deverão ser ajustados a valor presente.
- Serão realizadas periodicamente análises para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.
- Nas operações de incorporação, fusão ou cisão, quando forem realizadas entre partes não relacionadas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os ativos e passivos deverão ser avaliados e contabilizados a valor de mercado.
- Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital, passando a fazer parte do resultado do exercício. A parcela do lucro líquido que contiver esse benefício fiscal poderá ser destinada à "Reserva de Incentivos Fiscais", a qual será criada. Tal reserva poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

No semestre findo em 30 de junho de 2008, a Companhia não possuía valores que merecessem a aplicação do cálculo da atualização a valor presente.

A Companhia está avaliando outros possíveis impactos das alterações introduzidas pela nova Lei, os quais serão reconhecidos no decorrer de 2008, e está promovendo uma revisão administrativa em seus controles internos, abrangendo o grupamento de ativos e passivos, visando à sua adequação à Lei nº 11.638/07. Nesse sentido, está desenvolvendo conciliações das contas desde a formação dos valores para que tenha absoluta certeza com relação às origens e composição dos saldos e confronto com os controles extra-contábeis.

Independência Participações S.A.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	30/06/08	30/06/07
Cédula de produtor rural - CPR	1.000	-
CDI	2.910	-
	<u>3.910</u>	<u>-</u>

5. INVESTIMENTOS

	30/06/08	30/06/07
Investimentos em sociedade controlada	574.366	237.057
	<u>574.366</u>	<u>237.057</u>

A movimentação dos investimentos é apresentada a seguir:

	30/06/08	30/06/07
a) Em sociedade controlada - Independência S.A. (1)	(2)	(1)
Quantidade de ações possuídas	89.152	67.200
Percentual de participação	95,97%	100%
Patrimônio líquido	598.485	332.484
Lucro líquido do semestre	18.550	9.514
Movimentação dos investimentos:		
No início do semestre	550.985	67.200
Aumento de capital mediante transferência de saldo a pagar à controladora	6.129	-
Aumento de capital mediante integralizações de ações	-	9.478
Ágio na emissão de ações - reflexa	-	53.522
Reserva de reavaliação - reflexa	-	243.417
Resultado de equivalência patrimonial	17.252	(136.580)
No final do semestre	<u>574.366</u>	<u>237.057</u>

(1) Para o cálculo da equivalência patrimonial, foi desconsiderado o saldo da rubrica "reserva de incentivos fiscais".

(2) As demonstrações contábeis da empresa controlada Independência S.A. foram por nós revisadas.

6. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidades	Indexador	Taxa	30/06/08	30/06/07
Capital de giro	US\$	Libor, mais juros de 3,75% ao ano	173.690	192.200
			<u>173.690</u>	<u>192.200</u>
Passivo circulante			173.690	-
Exigível a longo prazo			-	192.200

As parcelas de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	<u>30/06/08</u>	<u>30/06/07</u>
2008	-	192.200
	<u>-</u>	<u>192.200</u>

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital social

O capital social subscrito em 30 de junho de 2008 era de R\$67.210 (em 30 de junho de 2007, mesmo valor), representado por 67.210.000 (sessenta e sete milhões duzentas e dez mil) ações (em 30 de junho de 2007, mesma quantidade).

* * *

Decisão nº Dir. 1 2 6 /2008

INDEPENDÊNCIA S.A.
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007
E RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA

INDEPENDÊNCIA S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007

CONTEÚDO

Relatório de revisão limitada

Quadro 1 - Balanços patrimoniais

Quadro 2 - Demonstração dos resultados

Quadro 3 - Demonstração do fluxo de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis



BDO Trevisan

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA

Aos Administradores da
Independência S/A
São Paulo - SP

BDO Trevisan Auditores Independentes
Rua Bernardino de Campos, 1.001
4º andar
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14015-130

Tel. : +55 (16) 3632-9300
Fax. : +55 (16) 3632-4353
www.bdotrevisan.com.br

1. Efetuamos uma revisão limitada do balanço patrimonial da Independência S/A ("Companhia"), referente ao semestre findo em 30 de junho de 2008 e das correspondentes demonstrações do resultado e do fluxo de caixa correspondentes ao período de 06 (seis) meses findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é o de efetuar uma revisão limitada sobre essas demonstrações contábeis, sem emitir opinião sobre as mesmas.
2. Exceto pelo comentado no parágrafo 3, nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e consistiu, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações contábeis em 30 de junho de 2008 junto aos responsáveis pelas áreas Contábil e Financeira. Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com as Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis, não estamos emitindo parecer de auditoria nem expressando opinião sobre as referidas demonstrações contábeis.
3. Conforme mencionado na nota explicativa 3 (h) às demonstrações contábeis, a Administração da Companhia não havia concluído seus estudos sobre os impactos do cálculo do ajuste a valor presente nas rubricas de ativos e passivos e está promovendo uma revisão em seus controles, em atendimento à Lei 11.638/07, de forma a possibilitar o registro contábil de eventuais efeitos ou divulgar uma estimativa dos possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado do semestre findo em 30 de junho de 2008 não nos foi possível, através da aplicação de procedimentos adicionais de auditoria quantificar os eventuais efeitos destas atividades.
4. Exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar dos procedimentos de auditoria não aplicados mencionados no parágrafo 3, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, para que elas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

QUADRO 1

INDEPENDÊNCIA S/A
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO
(Valores expressos em milhares de Reais)

ATIVO	2008	2007 (não auditado)	PASSIVO	2008	2007 (não auditado)
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível	141.886	195.885	Fornecedores	144.045	86.526
Aplicações financeiras	336.930	12.195	Empréstimos e financiamentos	260.822	281.581
Duplicatas a receber	138.501	168.756	Salários e encargos sociais	35.232	10.788
Estoques	165.575	177.000	Obrigações fiscais	31.541	6.682
Outros créditos	92.102	20.171	Outras contas a pagar	23.450	7.022
Impostos a recuperar	189.149	142.240			
Despesas antecipadas	64.341	16.268			
	<u>1.128.484</u>	<u>732.515</u>		<u>495.090</u>	<u>392.599</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Impostos a recuperar	7.207	126.054	Empréstimos e financiamentos	1.130.707	632.235
Depósitos judiciais	20.449	20.008	Depósitos judiciais	20.283	19.959
Outras contas a receber	2.327	1.372	Impostos diferidos	291.212	10.313
	<u>28.983</u>	<u>147.434</u>	Outras contas a pagar	24.168	14.094
				<u>1.466.370</u>	<u>676.601</u>
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Intangível	105.899	34.900	Capital social	718.976	76.550
Investimentos		12.010	Ágio na emissão de ações	142.726	53.522
Imobilizado	1.280.123	472.362	Reserva de incentivos fiscais		95.428
Diferido	15.456	2.463	Reserva de reavaliação	(263.217)	243.416
	<u>1.401.478</u>	<u>521.735</u>	Prejuízos acumulados	596.485	(136.432)
				<u>2.559.945</u>	<u>332.484</u>
Total do ativo	<u>2.559.945</u>	<u>1.401.684</u>	Total do passivo	<u>2.559.945</u>	<u>1.401.684</u>

QUADRO 2

**INDEPENDÊNCIA S/A
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS SEMESTRES
FINDOS EM 30 DE JUNHO
(Valores expressos em milhares de Reais)**

	<u>2008</u>	<u>2007</u> (não auditado)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	765.822	627.219
Deduções e abatimentos sobre vendas	(73.242)	(51.374)
Receita líquida de vendas	<u>692.580</u>	<u>575.845</u>
Custo das mercadorias vendidas	(576.632)	(455.040)
LUCRO BRUTO	<u>115.948</u>	<u>120.805</u>
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Com vendas	(27.685)	(23.349)
Administrativas e gerais	(36.486)	(21.019)
Receitas (despesas) financeiras, líquidas	(22.795)	(63.226)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	2	4
	<u>(86.964)</u>	<u>(107.590)</u>
Resultado operacional	28.984	13.215
Resultado não operacional	<u>57</u>	<u>377</u>
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS	29.041	13.592
Imposto de renda	(7.266)	(2.855)
Contribuição social	(3.225)	(1.223)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	<u>18.550</u>	<u>9.514</u>
Lucro líquido por ação - em Reais	<u>0,26</u>	<u>0,13</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

INDEPENDÊNCIA S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2008 E 2007

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **INDEPENDÊNCIA S.A.** é uma sociedade constituída por capital totalmente nacional que se destaca por atuar na área frigorífica, com qualidade e dedicação, para atender aos mercados externo e interno. Tem como atividade a exploração dos ramos de indústria frigorífica, o abate de bovinos, com as mais avançadas técnicas de cortes de carne *in natura*, congelados, resfriados, o comércio e a exportação, se destacando no Mercado Europeu, Rússia, Oriente Médio e Ásia.

Além da industrialização de seus produtos, nela inclui-se o beneficiamento de couros bovinos e o armazenamento para terceiros, transporte, fabricação de fertilizantes orgânicos, com os próprios resíduos e a industrialização de charque. Em sua organização, a **INDEPENDÊNCIA S.A.** é delineado por unidades de negócios que se agrupam nas divisões de carne, couros, transportes, armazenagem frigorífica e outras.

A sede social da **INDEPENDÊNCIA S.A.** está localizada na cidade de São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 - 12º andar- cj. 12 D, possuindo suas unidades produtivas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás e Rondônia, além de unidade em fase final de construção em Tocantins. Em junho de 2007, foi implantado novo sistema de processamento de dados, para controle de todas as operações de suas unidades e em julho de 2007 foi inaugurado o novo centro Administrativo, onde se controlam todas as operações da Companhia.

A **INDEPENDÊNCIA S.A.** possui um amplo parque industrial, capacitado para garantir o abate diário de 7.900 (sete mil e novecentas) cabeças de bovinos, contando com linhas de desossa totalmente habilitadas para atender ao exigente Mercado Comum Europeu, assim como os mais diversificados mercados como: Egito, Israel, Malásia, Rússia, entre outros, com fábricas especialmente equipadas, buscando atender às especificações de cada mercado consumidor. A capacidade de processamento de couros é de 10.000 peles/dia.

Essa estrutura é a principal responsável pela atual posição de destaque entre as indústrias do segmento, sendo uma das líderes no setor de carnes bovinas e couros no País.

Para manter essa grande capacidade produtiva, a **INDEPENDÊNCIA S.A.** conta com um número expressivo de colaboradores, empregando diretamente 9.405 funcionários.

Em junho de 2008 a Independência S/A assinou um compromisso de compra e venda de 100% dos ativos do Frigorífico Guarani, localizado na cidade de Assunção, no Paraguai. O frigorífico possui capacidade de abate de 500 cabeças/dia, que representa aproximadamente 10% do abate total do país. A aquisição foi feita por US\$ 14 milhões, com pagamentos durante os anos de 2008, 2009 e 2010.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis emanadas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e suas alterações).

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas demonstrações contábeis são as seguintes:

a. Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração utilize premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos, que estejam sujeitos a essas estimativas, quando aplicáveis, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques, imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências e valorização de instrumentos derivativos ativos e passivos.

A liquidação de transações envolvendo essas estimativas, poderá resultar em valores diferentes do estimado, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b. Reconhecimento dos efeitos inflacionários e cambiais

Os efeitos inflacionários e cambiais são reconhecidos mediante a atualização monetária e cambial dos ativos e passivos indexados, com contrapartida em receitas e despesas financeiras.

c. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e considera:

- Os rendimentos, encargos e efeitos das variações monetárias, calculadas a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos da Companhia.
- Os efeitos dos ajustes dos ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

d. Ativos e passivos circulantes e a longo prazo

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias correspondentes.

Os estoques de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas e outros suprimentos são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, os quais são inferiores aos valores de reposição ou aos valores de realização. O custo dos produtos acabados e produtos em elaboração inclui matérias-primas adquiridas, mão-de-obra, despesas de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionadas à compra e à produção de estoques. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês; perdas normais são registradas diretamente no resultado como custo de produtos vendidos.

e. Permanente

Demonstrado ao custo histórico, combinado com os seguintes aspectos:

- *Intangível*

O ágio de investimento é demonstrado pelo valor de desembolso, amortizável em 05 (cinco) anos.

- *Imobilizado*

Reavaliação de bens do imobilizado, realizadas em dezembro de 2006 e em setembro e dezembro de 2007, conforme laudos de avaliação de peritos engenheiros avaliadores. Os respectivos impostos federais diferidos foram também reconhecidos e estão sendo utilizados à medida da realização dos respectivos bens reavaliados.

A depreciação de bens do imobilizado é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na nota explicativa nº 9 e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.

- *Diferido*

São os valores e despesas reconhecidos pelo custo. As amortizações são computadas pelo método linear em até 10 (dez) anos.

f. Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas pela taxa de câmbio do dia da transação. Ativos ou passivos denominados em moedas estrangeiras são convertidos utilizando-se a taxa de câmbio na data do balanço patrimonial. As variações cambiais são reconhecidas nas demonstrações do resultado, à medida que ocorrem.

A partir de 30 de junho de 2006 a Companhia implantou o sistema integrado de gerenciamento entre os departamentos financeiro e contábil com referência aos controles de contratações e liquidações das operações em moedas estrangeiras, que passaram a ser reconhecidas pelo regime de competência de acordo com as normas emanadas pela legislação societária brasileira.

g. Imposto de renda e contribuição social

Os impostos correntes são apurados e registrados com base no lucro tributário, em conformidade com a legislação e alíquotas em vigor.

Os impostos diferidos do passivo, que contempla o imposto de renda e a contribuição social diferidos, foram constituídos sobre a reserva de reavaliação.

h. Nova legislação

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que modificou certos dispositivos da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008.

A nova Lei determinou que as normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM estejam em consonância com os padrões contábeis internacionais.

A Administração da Companhia destaca os assuntos abaixo que, na sua avaliação, poderão vir a impactar as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2008:

- Ativo Permanente - Será criado um novo subgrupo de contas denominado "Intangível", no qual serão registrados os bens incorpóreos, inclusive o ágio gerado nas aquisições; e o ativo diferido será restrito a despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação.
- Patrimônio Líquido - Terá um novo subgrupo de contas denominado "Ajustes de Avaliação Patrimonial", no qual serão registradas: variações decorrentes de avaliação de determinados instrumentos financeiros; variações cambiais de investimentos societários no exterior, cuja controlada caracteriza-se como uma entidade autônoma em relação à matriz no Brasil; variações cambiais de operações de proteção de um investimento no exterior (*hedge*); e variações cambiais resultantes da conversão das demonstrações contábeis de subsidiárias no exterior, cuja moeda funcional da investida diverge da controladora.
- Os instrumentos financeiros são classificados em: "destinados à negociação", "mantidos até o vencimento" e "disponíveis para venda", sendo avaliados a custo acrescido de rendimentos ou a valor de mercado, em função da classificação.
- Os ativos e passivos decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeitos relevantes, deverão ser ajustados a valor presente.
- Serão realizadas periodicamente análises para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.
- Nas operações de incorporação, fusão ou cisão, quando forem realizadas entre partes não relacionadas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os ativos e passivos deverão ser avaliados e contabilizados a valor de mercado.

- Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital, passando a fazer parte do resultado do exercício. A parcela do lucro líquido que contiver esse benefício fiscal poderá ser destinada à "Reserva de Incentivos Fiscais", a qual será criada. Tal reserva poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.
- Serão incluídos no ativo imobilizado os bens decorrentes de operações em que há transferência de benefícios, controle e risco, independentemente de haver transferência de propriedade.

No semestre findo em 30 de junho de 2008, a Companhia não efetuou o cálculo da atualização a valor presente nas rubricas de ativos e passivos.

A Companhia está avaliando outros possíveis impactos das alterações introduzidas pela nova Lei, os quais serão reconhecidos no decorrer de 2008, e está promovendo uma revisão administrativa em seus controles internos, abrangendo o grupamento de ativos e passivos, visando sua adequação à Lei 11.638/07. Neste sentido, está desenvolvendo conciliações das contas desde a formação dos valores para que tenha absoluta certeza com relação às origem e composição dos saldos e confronto com os controles extra contábeis.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	30/06/08	30/06/07
Títulos de renda fixa	89.753	6.581
Fundos de renda fixa	247.177	5.614
	<u>336.930</u>	<u>12.195</u>

5. DUPLICATAS A RECEBER

	30/06/08	30/06/07
Contas a receber - Mercado interno	73.529	45.880
Contas a receber - Mercado externo	70.045	149.639
Adiantamentos cambiais entregues	(4.662)	(26.763)
Provisão para devedores duvidosos	(411)	
	<u>138.501</u>	<u>168.756</u>

6. ESTOQUES

	30/06/08	30/06/07
Produtos acabados	115.514	120.869
Matéria-prima	24.567	30.872
Almoxarifados	25.494	25.259
	<u>165.575</u>	<u>177.000</u>

7. IMPOSTOS A RECUPERAR

	30/06/08	30/06/07
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Crédito Presumido	69	41
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Crédito-Prêmio (1)	-	95.428
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	116.705	117.847
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.555	2.407
PIS a compensar	18.586	33.475
COFINS a compensar	50.885	16.290
INSS a compensar	6.556	2.806
Total	186.356	268.294
Curto prazo	189.149	142.240
Longo prazo	7.207	126.054

(1) Tendo em vista as características dos valores que compunham o saldo da rubrica Impostos sobre Produtos Industrializados - IPI - Crédito Prêmio e considerando as atuais decisões prolatadas sobre o assunto, a Companhia entendeu ser necessária a reversão desse valor, bem como, sua correspondente contra partida, Reserva de Incentivos Fiscais, no grupamento do Patrimônio Líquido.

8. OUTROS CRÉDITOS

	30/06/08	30/06/07
Adiantamentos diversos	87.610	19.934
Outras contas a receber	4.492	237
	92.102	20.171

Os adiantamentos diversos referem-se a serviços e aquisição de mercadorias que serão prestados e entregues no decorrer do exercício. A maior parte do valor refere-se a adiantamentos feitos a fornecedores de gado, visando garantir a escala de abate para os próximos meses.

9. INTANGÍVEL

	30/06/08	30/06/07
Agio na aquisição de investimentos	105.899	34.900
	105.899	34.900

10. IMOBILIZADO

			30/06/08	30/06/07
	Taxas anuais de depreciação	Custo corrigido	Depreciação acumulada	Liquido
Edifícios	4%	268.971	(19.289)	249.682
Máquinas e equipamentos	10%	704.842	(85.608)	619.234
Móveis e utensílios	10%	17.390	(7.555)	9.835
Instalações	10%	13.341	(10.221)	3.120
Veículos	20%	315.232	(98.490)	216.742
Software e hardware	20%	14.835	(14.585)	250
Benfeitorias	4%	8.949	(171)	8.778
Terrenos		93.624	-	93.624
Imobilizações em andamento		78.372	-	78.372
Direito de uso de telefone		14	-	14
Cultura em formação		472	-	472
		1.516.042	(235.919)	1.280.123
				472.362

A Companhia procedeu à reavaliação de Edifícios e Máquinas e Equipamentos das Unidades de Cajamar, Santana de Parnaíba, Nova Andradina, Senador Canedo, Rolim de Moura, Colorado D'Oeste, Janaúba, Anastácio, Presidente Venceslau, Pires do Rio e Campo Grande de acordo com laudos emitidos por empresas especializadas, em setembro e em dezembro de 2007. O valor da mais valia apurado através do Laudo é de R\$631.344, conforme demonstrado a seguir, que líquido dos impostos, resulta na mais valia de R\$416.687.

Sobre o total de R\$631.344, correspondente a mais valia, foram calculados os respectivos tributos, no total de R\$214.657, sendo R\$157.836 relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e R\$56.821 relativos à Contribuição Social sobre o Lucro - CSL. A citada reavaliação teve como contrapartida conta específica do patrimônio líquido e foi incorporada ao capital social, líquida dos efeitos tributários, que são demonstrados, nos termos da legislação em vigor, no exigível a longo prazo e estão sendo realizados na forma da lei.

11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidades	Indexador	Taxa (a.a.)	30/06/08	30/06/07
A C C	US\$	5,50%	117.498	163.337
BNDES Fname	TJLP	3,50%	99.255	16.970
BNDES Exim	TJLP	3,50%	-	3.851
Capital de Giro	CDI / US\$	15, % do CDI US\$+ 2,0%	134.116	47.615
Leasing	PRÉ	16,80%	8.128	8.841
Pré-pagamento	US\$	Libor + 2,0%	196.785	262.435
Bonds	US\$	9,875%	835.747	412.767
Total			1.391.529	913.816
			260.822	281.681
Passivo circulante			1.130.707	632.235
Exigível a longo prazo				

Em 2007 e 2008 a Companhia deu continuidade à estratégia de internacionalização financeira e alongamento do perfil de endividamento. Foram realizadas novas operações de pré-pagamento de exportação no montante total de US\$150.000.000, dos quais US\$100.000.000 pelo prazo de 3 anos com 12 meses de carência. A taxa média situou-se em Libor mais 1,75 % ao ano. Em 31 de janeiro de 2007 a Companhia emitiu bônus no mercado internacional, no montante de US\$225.000.000, por um prazo de 10 anos. Em 15 de maio de 2008 a Companhia emitiu um novo bônus no mercado internacional, no montante de US\$300.000.000, por um prazo de 7 anos.

Os empréstimos e financiamentos do tipo finame e leasing estão garantidos por alienação fiduciária de bens do imobilizado que foram financiados. As demais modalidades são garantidas por aval dos diretores.

As parcelas de longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	30/06/2008	30/06/2007
2008	-	43.948
2009	70.490	75.945
2010	103.315	84.351
2011	26.796	11.786
2012	18.289	23.438
2013	76.069	-
2014	-	-
2015	477.570	-
2016	358.178	412.767
2017	1.130.707	832.235

12. IMPOSTOS DIFERIDOS

	30/06/08	30/06/07
Imposto de renda sobre reavaliação	213.369	7.600
Contribuição social sobre a reavaliação	77.843	2.713
Total	291.212	10.313

Sobre o valor registrado como reavaliação foram constituídos os impostos diferidos que serão computados na determinação do lucro real no montante em que os bens reavaliados forem realizados.

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS - DERIVATIVOS

A INDEPENDÊNCIA S.A. opera internacionalmente e está exposto a riscos de mercado advindos de mudanças de cotações de moedas estrangeiras e de preços de seus produtos nos mercado nacional e internacional.

Dessa forma, a Administração utiliza-se de instrumentos derivativos, por meio de contratos nos mercados de futuros, de opções e swaps, com o objetivo de proteção de ativos e passivos.

Ante as políticas e práticas estabelecidas para as operações com derivativos, a Administração considera improvável a ocorrência de situações de risco não mensuráveis.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital social

O capital social, subscrito e integralizado em 30 de junho de 2008 é de R\$718.976 (em 30 de junho de 2007, R\$76.550), representado por 72.057.083 ações (em 30 de junho de 2007, 71.135.893)

A Companhia procedeu o aumento de capital com integralização de imóveis no valor de R\$1.651 conforme escritura pública de bens e a integralização de R\$6.000 com valores a pagar que a Independência S/A possuía com a Independência Participações S.A., conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2008, protocolada na JUCESP sob número 0.582.242/087-3.

15. COBERTURA DE SEGUROS (NÃO AUDITADO)

É política da Companhia manter cobertura de seguros para os bens do ativo imobilizado e dos estoques sujeitos a risco, por montantes julgados suficientes para cobrir eventuais sinistros, de acordo com a natureza das atividades e a orientação dos consultores de seguros. Em 30 de junho de 2008, a Companhia possuía cobertura de seguros, para os bens do ativo imobilizado e para os estoques, com validade até fevereiro de 2009.

16. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social foram calculados considerando as atuais alíquotas, conforme legislação em vigor.

Os cálculos do imposto de renda e contribuição social, bem como suas respectivas declarações, quando exigidas, estão sujeitos à revisão por parte das autoridades fiscais por períodos e prazos variáveis em relação à respectiva data do pagamento ou entrega da declaração de rendimentos.

17. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 21 de julho de 2008, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Protocolo de Justificação de Cisão Parcial da Companhia. A parcela parcialmente cindida totalizou o valor de R\$ 24.103 mil.

Em 06 de agosto de 2008, a Companhia anunciou o acordo de arrendamento de uma planta de abate e desossa em Colider – MT, com capacidade de abate e desossa de 500 cabeças ao dia.

* * *

Item Definição:
Itens 3.3 e 3.3.1

	Independência S.A. Participações S.A.		Total (consolidado)
	30.06.2008	30.06.2008	30.06.2008
Dívida Total			
(i) Empréstimos e Financiamento CP	260.822	173.690	434.512
(i) Empréstimos e Financiamento LP	1.130.707	-	1.130.707
(iii) Outras contas a pagar CP	19.886	-	19.886
(iii) Outras contas a pagar LP	23.216	-	23.216
(iv) ACES ¹	4.662	-	4.662
Dívida Total (1)	1.439.292	173.690	1.612.982

Caixa	30.06.2008	30.06.2008	30.06.2008
Disponível	141.886	150	142.036
Aplicações financeiras	336.930	3.910	340.840
Caixa Total (2)	478.816	4.060	482.876

Ajustes	30.06.2008	30.06.2008	30.06.2008
PAEX	47.094	-	47.094
Cisão	24.103	-	24.103
Total Ajustes (3)	22.991	-	22.991

Dívida Líquida Fechamento (1 - 2 + 3) 983.467 169.630 1.153.096,93823

¹ Nota explicativa 5) Duplicatas a receber: valor dos adiantamentos cambiais entregues

² Nota explicativa 17) Eventos subsequentes

Abertura do Outras Contas a Pagar ref a aquisição de ativos

Curto Prazo	31/12/2007	31/03/2008	30/06/2008	31/08/2008
Gláycion G. Oliveira	69.000,00	0	0	0
Frank O.Lourenço da Silva	128.000,00	0	0	0
Curtume Couros da Amazônia	2.563.700,00	2.607.200,00	2.650.700,00	2.680.800,00
Florisvaldo L. Neto	2.896.043,69	2.994.327,20	3.089.843,25	2.922.287,43
Avante S/A	3.115.987,82	3.309.279,16	3.534.247,28	3.625.759,25
Frig Guarani			10.610.820,00	13.009.600,00
	8.575.731,51	8.910.806,36	19.885.610,53	22.238.446,68

Longo Prazo

Curtume Couros da Amazônia	2.472.900,00	2.325.600,00	2.970.700,00	2.614.700,00
Florisvaldo L. Neto	6.500.000,00	6.000.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
Avante S/A	6.117.479,38	5.560.640,08	5.098.642,11	5.518.988,17
Frigorífico Guarani			9.646.200,00	3.252.400,00
	15.090.379,38	13.886.240,08	23.215.542,11	16.886.088,17

TOTAL

23.666.110,89	22.797.046,44	43.101.152,64	39.124.534,85
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------